

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

INGRIND ELLEN MOREIRA MESQUITA

**O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA GESTÃO MUNICIPAL -
ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA DE PIATÃ – BA, EM 2014**

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,
2014

INGRIND ELLEN MOREIRA MESQUITA

**O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA GESTÃO MUNICIPAL –
ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA DE PIATÃ – BA, EM 2014**

Monografia apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito necessário para obtenção do Grau de Bacharel em curso de Ciência Contábeis, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Orientador: Prof. Antônio dos Santos

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,
2014

M544s

Mesquita, Ingrid Ellen Moreira.

O sistema de controle interno na gestão municipal –
estudo de caso na prefeitura de Piatã- BA, em 2014 /
Ingrid Ellen Moreira Mesquista, 2014.

79f.: il; algumas col.

Orientador (a): Antônio dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação),
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da
Conquista, 2014.

Inclui referências.

1. Contabilidade pública. 2. Administração pública –
Controle interno. I. Santos, Antônio dos . II. Universidade
Estadual do Sudoeste da Bahia. III.T.

CDD: 657.61

INGRIND ELLEN MOREIRA MESQUITA

**O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA GESTÃO MUNICIPAL –
ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA DE PIATÃ – BA, EM 2014**

Monografia apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito necessário para obtenção do Grau de Bacharel em curso de Ciência Contábeis, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Orientador: Prof. Antônio dos Santos

Vitória da conquista, ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Antônio dos Santos
Mestre
(Orientador)

Carlos Alberto Góes de Carvalho
Mestre

Mário Augusto Carvalho Viana
Mestre

Ao meu PAI - Aldo Luiz Soares Mesquita - pelo amor, vida e carinho que dedicou a mim, em toda sua existência terrena, estou a lhe retribuir. MUITO OBRIGADA MEU PAI.

AGRADECIMENTOS

A Deus por me dar a vida e por permitir que eu esteja vivenciando esta experiência.

Agradeço de forma especial a minha Mãe e meu Pai por ter me dado a oportunidade de poder estudar e que com muito carinho me apoiaram e me incentivaram para que eu chegasse até esta importante etapa de minha vida. Esta vitória é muito mais de vocês do que minha.

As minhas irmãs, Katharina e Rafaela, pela força e principalmente pelo carinho. Valeu a pena toda distância e saudade, todas as renúncias, obrigada pela confiança em mim.

A minha Tia Virna e meus amigos Yuri e Bambina, pela presença, paciência, incentivo e pelo apoio constante.

A toda minha família (Avô, Avós, Tias, Tios) que, com muito carinho, sempre me apoiaram para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Sou grata ao Professor Mário Augusto Carvalho Viana, por seus ensinamentos, paciência e confiança ao longo das supervisões desta monografia, é um prazer tê-lo na banca examinadora.

Foi por todos vocês, aos quais fico grata, que a confecção deste trabalho se tornou possível. Muito obrigada!

Mas é preciso ter força, é preciso ter raça É preciso ter gana sempre Quem traz no corpo a marca Maria, Maria, mistura a dor e a alegria... Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça. É preciso ter sonho sempre. Quem traz na pele essa marca. Possui a estranha mania de ter fé na vida... (Musica – Maria, Maria - Comp. Milton Nascimento).

RESUMO

O objetivo deste artigo consiste em analisar a percepção dos gestores e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Piatã-Ba acerca do sistema de controle interno da entidade. Dessa forma, para atingir o objetivo inicialmente proposto foram utilizadas pesquisas descritiva e bibliográfica. A primeira buscou descrever a percepção dos respondentes em relação aos controles internos e a segunda procurou desenvolver um referencial teórico sobre controle interno, as principais leis que o regulamentam e as exigências feitas ao controle interno pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Lei Municipal são cumpridas, a qual serviu de embasamento para elaboração deste estudo. Realizou-se, assim, um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Piatã-Ba, cujo instrumento de coleta de dados utilizado constituiu-se de um questionário, composto por perguntas fechadas. Este foi aplicado aos gestores e servidores da citada Prefeitura, sendo que as análises procederam-se de forma qualitativa. Como resultado da pesquisa constatou-se que a percepção dos gestores e servidores da prefeitura quanto ao sistema de controle interno é insuficiente, confirmando assim a hipótese de que é necessário que haja um aperfeiçoamento dos gestores e servidores do município para que, futuramente, haja uma maior interação entres esses setores.

PALAVRAS CHAVE: Controle Interno. Administração Pública. Prefeitura Municipal. Piatã-BA.

RÉSUMÉ

Le but de cet article est d'analyser la perception des gestionnaires et des fonctionnaires de la Municipalite Ville de Piatã-Bahia soumis au système de contrôle interne. Ainsi, pour atteindre l'objectif initialement proposé on a utilisées des recherches descriptives et bibliographiques. Les premières consistaient à décrire la perception des répondants en ce qui concerne les contrôles internes, et les secondes cherchaient à développer un cadre théorique sur le contrôle interne, les principales lois qui le régissent et les exigences de la Cour de Compte des Municipalités de l'état de Bahia. Nous avons effectué une étude de cas pour la Municipalité de Piatã-Bahia en utilisant des données collectées par un formulaire laboré en questions fermées. Ceci a été appliqué aux gestionnaires et aux fonctionnaire, suivie d'une analyse qualitatif des résultats. On a ainsi constaté que la perception des gestionnaires et du personnel de la Municipalité concernant le système de contrôle interne est insuffisante, confirmant l'hypotèse de la nécessité d'une amélioration de la qualité des gérants et fonctionnaire municipaux, afin d'atteindre dans l'avenir une plus grande interaction entres ces secteurs de l'administration municipale.

MOTS CLES: Contrôle Interne, Administration Publique, Municipalite de la Ville. Piatã-Bahia.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 - Nota atribuída ao conhecimento sobre o tema Controle Interno:

Gráfico 2 – Funções do controle interno

Gráfico 3 – Participação em cursos, palestras o/ou treinamentos sobre CI

Gráfico 4 – Necessidade do SCI no Município.

Gráfico 5 – Existe um controle Interno próprio em sua secretaria

Gráfico 6 – O Sistema de Controle interno já emitiu instruções normativas para essa secretaria

Gráfico 7 – Com que frequência são realizadas fiscalizações nessa Secretaria

Gráfico 8 – O SCI contribui no desempenho das funções do seu setor

Gráfico 9 – Notas atribuídas ao Sistema de Controle Interno do Município

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Estado da arte da temática em 2014

Quadro 02 – Estrutura Administrativa do Município de Piatã-Ba. Lei Municipal Nº 11/2001

LISTA DE ABREVIATURAS

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants

ATRICON – A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

BA – Bahia

CCI – Coordenadoria de Controle Interno

CF – Constituição Federal

CFC – Conselho Federal da Contabilidade

CI – Controle Interno

COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

DCSA – Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

FUMEC – Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IRCE - Inspeções Regionais de Controle Externo

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PMP – Prefeitura Municipal de Piatã

SCI – Sistema de Controle Interno

TCM – Tribunal de Contas dos Municípios

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

UESB – Universidade estadual do sudoeste da Bahia

UFAL – Universidade Federal de Alagoas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1 TEMA	2
1.2 OBJETIVOS.....	2
1.2.1. Objetivo geral.....	2
1.2.2 Objetivos específicos.....	3
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO.....	3
1.3.1 Questão Problema.....	3
1.3.2 Questões secundárias.....	3
1.4 HIPÓTESES DA PESQUISA.....	3
1.5 JUSTIFICATIVA	4
1.6 RESUMO METODOLÓGICO.....	5
1.7 VISÃO GERAL.....	5
2. REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 MARCO CONCEITUAL.....	6
2.2 ESTADO DA ARTE.....	8
2.3 MARCO TEÓRICO.....	13
2.3.1 Controle Interno.....	13
2.3.2 Controle Interno na Administração Pública.....	14
2.3.3 Os Tipos e Formas de Controle.....	15
2.3.3.1 Controle Externo.....	15
2.3.3.2 Formas de Controle.....	17
2.3.4 Principais Leis que Regem o Controle Interno no País.	17
2.3.5 Resolução 1.120/05 do TCM-BA.....	21
2.3.6 Lei Municipal 28/06 de Piatã-Ba.	24
2.3.6 Parecer Prévio do TCM-Ba – Relatório anual do CI de Piatã: 2012 e 2013.....	25
3. METODOLOGIA.....	27
3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM.....	27
3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	28
3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA.....	28
3.4 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	29
3.5 INSTRUMENTOS E LEVANTAMENTO DE DADOS.....	30

3.6 SOBRE A DISPOSIÇÃO DAS QUESTÕES.....	32
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	33
4.1 CARACTERIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO	
MUNICIPAL.....	33
4.2 A PERCEPÇÃO DOS GESTORES E SERVIDORES QUANTO AO CONTROLE	
INTERNO MUNICIPAL.....	35
5. CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS.....	49
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO AO CONTROLADOR INTERNO.....	51
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO AO SERVIDOR.....	53
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL.....	55
ANEXO A - LEI MUNICIPAL Nº 028/06.....	57
ANEXO B- LEI MUNICIPAL Nº 11/2001.....	65

1. INTRODUÇÃO

O sistema de controle interno tem por finalidade assegurar a integridade do patrimônio da entidade, garantir a veracidade das informações contábeis, bem como o alcance dos objetivos propostos pela organização.

Assegurada constitucionalmente, a função do controle deve ser exercida em decorrência de exigências legais. O Controle Interno na Administração Pública, tema de estudo deste trabalho, foi legalmente exigido bem antes da Constituição Federal de 1988. Desde a década de 1960, com a edição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que regulamenta as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a Administração Pública é, legalmente, obrigada a manter um sistema de controle interno que viabilize o acompanhamento e a fiscalização dos recursos públicos. Essa lei introduziu as expressões “controle interno” e “controle externo”, especificando as competências para o exercício de suas atribuições.

A facilidade ao acesso das informações nos dias atuais e mudanças que vêm ocorrendo na administração pública faz com que maiores e mais frequentes fiscalizações ocorram, tanto por parte dos órgãos de controle externo quanto por parte do cidadão. Nesse sentido o problema de pesquisa proposto consiste na seguinte questão: analisar a percepção dos gestores e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Piatã acerca do sistema de controle interno da entidade.

Hipótese é uma solução provisória ao problema levantado e, conseqüentemente, uma provável solução ao tema central. Considera-se, neste trabalho, a hipótese de que os gestores e servidores do município de Piatã-Ba necessitam de aperfeiçoamento na atuação do controle interno municipal.

Com o objetivo de Analisar a percepção dos gestores e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Piatã acerca do sistema de controle interno da entidade, fez-se necessário identificar as principais leis que disciplinam o CI, investigar as exigências feitas pelo TCM-BA e Lei Municipal quanto ao SCI do Município e por fim descrever sobre a percepção dos servidores.

A Contabilidade Pública, e conseqüentemente o controle interno, atualmente, é regida pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e com as inclusões ocorridas pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal

(LRF) e, ainda, portarias editadas e resoluções do Governo e Conselho Federal da Contabilidade (CFC). No Estado da Bahia O tribunal de Contas dos Municípios é um órgão regulamentador da no Estado, no que diz respeito a prestação de contas dos municípios. Na sua resolução 1.120/05 narra sobre o SCI nos municípios e suas obrigações. Na Lei Municipal 28/06, que cria o CCI do município, descreve também sobre a finalidade, funções e obrigações do Controle Interno municipal.

A escolha desse tema tem como finalidade mostrar a toda sociedade, e em especial à comunidade Piatãense, sobre a importância e função do controle interno do município, sua relevância para a gestão municipal e aprovação das contas do gestor pelo Tribunal de Contas do Município. Contudo, não somente os habitantes da cidade, mas a sociedade em geral, será contemplada com tal pesquisa, pois, a maior interessada em saber sobre a administração e prestação de contas das cidades é a população.

A partir de uma abordagem qualitativa, por meio da técnica de análise de conteúdo aplicada nas respostas obtidas nos questionários realizados com o responsável pelo sistema de controle interno e os gestores e servidores, que integram a estrutura administrativa municipal, no Município de Piatã, buscou-se confrontar os olhares sobre o referido sistema.

O presente trabalho conta com cinco capítulos, sendo que o primeiro refere-se a introdução que apresentou a delimitação do tema, os objetivos da pesquisa, a questão problema, a hipótese, justificativa e o resumo metodológico. O segundo capítulo, o Referencial Teórico, sendo dividida em 3 partes: o Marco Conceitual; o Estado da Arte; e o Marco Teórico. O terceiro capítulo trata metodologia utilizada para a realização do estudo. O quarto capítulo descreve os resultados dos dados coletados e suas respectivas análises. Por fim, o último capítulo apresenta as considerações finais da pesquisa.

1.1 TEMA

Controle interno na administração pública municipal.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1. Objetivo geral

Analisar a percepção dos gestores e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Piatã acerca do sistema de controle interno da entidade.

1.2.2 Objetivos específicos

- Identificar as principais Leis que disciplinam o Controle Interno.
- Investigar se as exigências feitas na resolução 1.120/05 do TCM-BA e a lei municipal 28/06 ao controle interno do município de Piatã estão sendo cumpridas.
- Descrever a percepção dos gestores e servidores públicos do município de Piatã sobre o controle interno.

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

1.3.1 Questão Problema

Que análise se faz da percepção dos gestores e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Piatã acerca do sistema de controle interno da entidade?

1.3.2 Questões secundárias

- Quais são as principais Leis que disciplinam sobre o Controle Interno?
- Quais as exigências feitas na resolução 1.120/05 do TCM-BA e na lei municipal 28/06 acerca do controle interno do município de Piatã?
- Qual a percepção dos gestores e servidores públicos do município de Piatã sobre o controle interno?

1.4 HIPÓTESES DA PESQUISA

Os gestores e servidores do município de Piatã-BA necessitam de aperfeiçoamento na atuação do controle interno municipal.

1.5 JUSTIFICATIVA

Este trabalho terá por finalidade analisar a percepção dos gestores e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Piatã-Ba acerca do sistema de controle interno do município, visto que, quando empregado plenamente é um instrumento fundamental para o alcance de uma boa gestão.

O sistema de controle interno é fundamental em qualquer organização, independente do tamanho de sua estrutura, e não pode ser diferente quando se trata de uma entidade pública. Por menor que seja o município, sua arrecadação e despesas, um bom SCI é indispensável pra que haja uma boa gestão.

Piatã é a mais alta e fria cidade serrana de todo o Nordeste brasileiro, com 1268m de altitude, e a mais antiga povoação da Chapada Diamantina, é assim denominada desde 1943. Está situada entre as serras da Tromba e da Santana. Com uma população de 17.982, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010, e com Receita total (própria + transferências) de R\$ 33.719.673,94, no ano de 2013, conforme consta no site do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia. A economia da cidade gira em torno da prefeitura municipal e os habitantes, em sua maioria, são funcionários da prefeitura, efetivos e/ou contratados, fazendo com que sua renda seja dependente da Prefeitura.

As razões da escolha desta temática se deram, primeiramente, pela afinidade e curiosidade particular da pesquisadora de conhecer mais sobre o controle interno de forma ampla e também e mais especificamente do município onde nasceu - Piatã-Ba -. E juntamente pelo gosto da área pública, pelo desejo de fazer parte desse mercado de trabalho e por ser viável a realização de tal pesquisa.

A escolha desse tema tem como finalidade mostrar a toda sociedade, e em especial à comunidade Piatãense, sobre a importância e função do controle interno do município, sua relevância para a gestão municipal e aprovação das contas do gestor pelo Tribunal de Contas do Município. Contudo, não somente os habitantes da cidade, mas a sociedade em geral, será contemplada com tal pesquisa, pois, a maior interessada em saber sobre a administração e prestação de contas das cidades é a população.

O tema abordado contribui para que os graduandos e graduados em Ciências Contábeis conheçam um pouco além do que é visto na academia sobre Contabilidade Pública e, mais detalhadamente, sobre controle interno municipal. Já a instituição de ensino tem mais uma contribuição que pode ser utilizada por alunos para os futuros trabalhos na área de controle interno municipal.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

De abordagem quantitativa, a metodologia utilizada nessa pesquisa foi a documental primária, tendo como principal foco o controle interno do município de Piatã-BA e a pesquisa de campo realizada no ano de 2014, através de questionário que contém perguntas fechadas e de múltipla escolha, aplicados aos gestores e servidores, previamente selecionados, do município. Com as respostas obtidas foram elaborados gráficos e feita uma análise descritiva, que ajudam a cumprir os objetivos da pesquisa.

1.7 VISÃO GERAL

O presente trabalho conta com cinco capítulos, sendo que o primeiro refere-se a introdução que apresentou a delimitação do tema, os objetivos da pesquisa, além de expor a questão problema a ser solucionada. Ainda no primeiro capítulo, foram desenvolvidos a hipótese, justificativa e o resumo metodológico da presente pesquisa. O segundo capítulo, o Referencial Teórico, tratará da literatura correspondente à temática desta pesquisa, de forma resumida, sendo dividida em 3 partes: o Marco Conceitual; o Estado da Arte; e o Marco Teórico. O terceiro capítulo trata da forma como foram coletados e tratados os dados para a realização do estudo. O quarto capítulo descreve os resultados dos dados coletados e suas respectivas análises. Por fim, o último capítulo apresenta as considerações finais da pesquisa, as limitações do estudo e as sugestões de construção de novos trabalhos.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 MARCO CONCEITUAL

O ato de controlar está presente no nosso cotidiano na mais simples ação de ter domínio sobre nossos gastos pessoais ou saldos bancários. Conforme consta no Dicionário da língua portuguesa Michaelis, a definições da palavra controle é: ato de dirigir qualquer serviço, fiscalizando-o e orientando-o do modo mais conveniente. Essa definição se encaixa perfeitamente a definição para vocábulo, em si tratando, especialmente, na área pública.

É interessante destacar que segundo dados históricos a palavra *controle* tem sua origem no francês, pois o *contre-rôle* era um registro efetuado em confronto com o documento original, com a finalidade da verificação da fidedignidade dos dados. Na administração pública, controle é uma forma de manter o equilíbrio na relação entre Estado e sociedade e com a finalidade de garantir que os órgãos atuem de acordo com os princípios constitucionais.

Cruz e Glock (2006, p.20) definem em sua obra que:

“o controle caracteriza-se, portanto, por qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o resultado esperado”.

E o que vem a ser controle interno na administração pública?

O AICPA, American Institute of Certified Public Accountants (Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados), por meio de Relatório Especial da Comissão de Procedimentos de Auditoria, definiu o controle interno como sendo:

O plano da organização e todos os métodos e medidas coordenados, aplicados a uma empresa, a fim de proteger seus bens, conferir a exatidão e a fidelidade de seus dados contábeis, promover a eficiência e estimular a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas.

Esta elucidação vem de encontro à definição dada pela COSO, Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway), sobre controle interno:

Um processo levado a cabo pelo Conselho de Administração, Direção e outros membros da organização com o objetivo de proporcionar um grau de confiança razoável na concretização dos seguintes objetivos: Eficácia e eficiência dos recursos,

confiabilidade da informação financeira e cumprimento das leis e normas estabelecidas.

Cabe ainda citar a definição de Cavalheiro e Flores (2007, p.17) quanto ao controle interno, ainda mais direcionada ao setor público:

Portanto, o controle interno é orientado para realizar a auto avaliação da administração (com suas limitações usuais); abrange preocupações de ordem gerencial (eficiência e contributividade), programática (eficácia e convergência) e administrativo-legal (conformidade).

Todas as definições citadas acima mencionam, de alguma forma, direta ou indiretamente, sobre eficiência e eficácia, confiabilidade e cumprimento de leis o que nos faz entender que controle interno está estritamente ligada a essas palavras, podendo ser essas consideradas essenciais e direcionadoras para um bom desempenho do controle interno na administração pública.

Em se tratando de definições mais específicas sobre o que é controle interno municipal, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, apresenta a descrição:

O conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Isto vem ao encontro com a definição dada Sá (2002, p. 106) que conclui controle interno como:

plano de organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pela empresa para proteger seus ativos, controlar a validade dos dados fornecidos pela Contabilidade, ampliar a eficácia e assegurar a boa aplicação das instruções da direção.

Pode-se então afirmar que o controle interno representa em uma organização/entidade o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração a cumprir de forma eficiente suas funções.

Neste trabalho os termos Controle interno (CI), sistema controle interno (SCI) ou coordenadoria de controle interno (CCI) são expressões sinônimas, utilizadas para referir-se ao controle interno e aos procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação das suas atividades.

Entende-se também, neste trabalho, percepção conforme definição no Dicionário de língua Portuguesa Michaelis: Percepção: ato, efeito ou faculdade de perceber. Perceber, neste mesmo dicionário já citado, é: 1 adquirir conhecimento por meio dos sentidos. 2 enxergar, divisar. Fica então percepção sendo um sinônimo de conhecimento e entendimento, nesta obra.

2.2 ESTADO DA ARTE

Neste tópico serão expostas as principais obras existentes do assunto abordado na pesquisa, seus respectivos autores, resumo das ideias principais, e outros elementos característicos dos trabalhos. Vale dizer que, estas obras foram encontradas, tanto na fonte eletrônica como nos próprios livros.

A seguir, é apresentando o quadro 01, contendo as principais obras já publicadas sobre o tema “controle interno na administração pública municipal” que foram utilizadas para referenciar esta pesquisa. Este quadro tem o objetivo de demonstrar as contribuições, mediante trabalhos científicos, que os estudiosos ofertaram para este tema, a fim de nos fazer perceber o nível de desenvolvimento deste campo.

Quadro 01 – Estado da Arte da temática em 2014

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/LUGAR	DATA DE ACESSO
Livro	Controle Interno nos Municípios	Flávio da Cruz e José Osvaldo Glock	2006	Pós-graduação	Juruá Editora	Esta obra apresenta uma abordagem sobre os conceitos básicos do tema controle interno, sobre a fundamentação, normas e leis. E orienta sobre a estrutura e como deve-se desenvolver o CI nas instituições municipais.	Biblioteca da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	20/04/2014
Livro	Guia para implementação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública	José Osvaldo Glock	2013	Pós-graduação	Juruá Editora	Esta obra é apresentada pelo autor divididos em três partes, sendo elas: apresentação legal e conceitual sobre o SCI. Os assuntos que deve-se dar uma maior importância para um bom funcionamento do CI. E a terceira parte mais prática, com modelos feitos pelo autor para orientar o CI em suas rotinas.	Arquivo Pessoal	02/05/2014
Livro	Manual Prático de Controle Interno da Administração Pública Municipal	Milton Mendes Botelho	2012	Pós-graduação	Juruá Editora	O Autor, nesta obra, em sua parte teórica, conceitua sobre o controle interno e cita sobre suas formas métodos de implantação e organização do SCI. E em sua parte prática cita sobre os procedimentos rotinas e planejamentos que devem ser feitos e seguidos pelo CI municipal.	Arquivo Pessoal	02/05/2014
Dissertação	Características Do Sistema De Controle Interno Municipal	Líria Lara Soares	2012	Mestrado	FUMEC	O Autor aborda neste trabalho a temática do sistema de controle interno da Administração Pública no âmbito municipal. Trata-se de um estudo de caso no Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, com o propósito de identificar as características desse sistema para uma gestão pública mais eficiente.	http://www.fumec.br/anexos/cursos/mestrado/dissertacoes/completa/liliane_martins_cabral.pdf	05/05/2014
Livro	A Organização do	Jader	2007	Respectivamente,	ATRICON	Este trabalho tem o propósito de difundir	http://www.crcrs.or	14/11/2014

	Sistema de Controle Interno Municipal	Branco Cavalheiro e Paulo Cesar Flores		pós-graduação e pós-graduação		e de ressaltar as atribuições do Sistema de Controle Interno, a importância do controle nas organizações, oferecendo toda base teórica e prática sobre o tema.	g.br/arquivos/livros/livro_cont_int_mun.PDF	
Artigo	A percepção dos gestores e servidores públicos da UDESC acerca do uso dos controles internos na gestão Universitária	Andreia Cittadina e Aline Cristina da Silva	2008		UDESC	Este artigo versa sobre a percepção dos gestores e servidores públicos da UDESC acerca do uso dos controles internos na gestão universitária e desenvolver um referencial teórico sobre controles internos com ênfase nos elementos que compõem a metodologia COSO.	http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/2CCF/20080718181048.pdf	19/11/2014
Artigo	A percepção do gestor público quanto à implantação do sistema de controle interno: estudo empírico no Estado brasileiro de Alagoas	Márcia Adriana Magalhães Omena	2013		UFAL	Este artigo discorre sobre a percepção do gestor público quanto à implantação do sistema de controle interno em prefeituras do Estado de Alagoas. Disserta também sobre as leis que regulamentam o controle interno e como essa ferramenta auxilia na transparência das informações da entidade.	www.euquerofits.com.br/conacic-2013/trabalhos/401.pdf	19/11/2014

Fonte: Elaboração da própria autora com base nas referências pesquisadas.

Os trabalhos relacionados no quadro 01 são de fundamental importância para o assunto discutido. Os contextos abordados nas pesquisas apresentadas são relevantes para o desenvolvimento deste trabalho, visto que pautam conceitos essenciais para a elaboração do mesmo, o que trouxe imensos subsídios para o fundamento teórico desta pesquisa.

Pode-se perceber que o tema controle interno na administração pública municipal é bastante estudado, apesar de só serem apresentadas poucas amostras (as principais) das produções científicas, como livros, dissertação e artigos, do referido tema, utilizados neste trabalho.

2.3 MARCO TEÓRICO

2.3.1 Controle Interno

Dá-se o nome de controles internos ao conjunto de procedimentos relacionados às atividades empresariais, o qual deve ser seguido formalmente pelas entidades visando proteger seus ativos, garantir a qualidade das informações contábeis e o alcance dos objetivos organizacionais.

Desse modo, ressalta-se que de acordo com Carvalho e Flores (2007, p.31): Os objetivos do controle devem ser identificados ou desenvolvidos para cada atividade da organização, bem como apropriados, abrangentes, razoáveis e integrados aos seus objetivos gerais.

O Controle interno tem como objetivo principal garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, fiscalizando e auxiliando a administração pública e gestão municipal em suas tomadas de decisão. O controle possibilita a administração não só aferir os resultados obtidos na gestão, como também permite orientar as atividades da administração para a busca de melhores resultados.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por sua vez, materializou o conceito de sistema de controle interno através da Resolução nº 10, de 02 de dezembro de 1998, quando referiu que:

O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração de um órgão/entidade para ajudar a alcançar os objetivos e metas propostas e assegurar, enquanto for praticável, o desenvolvimento ordenado e eficiente das operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e identificação de fraudes e erros, o registro completo e correto das transações.

Ainda nesta mesma linha de definição a Resolução nº 820/97, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em seu item 11.2.5.1, pronuncia:

O sistema contábil e de controles internos compreende o plano de organização e o conjunto integrado de método e procedimentos adotados pela entidade na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e sua eficácia operacional.

Observa-se, desse modo, que os conceitos apresentados destacam basicamente três finalidades inerentes aos controles internos, que são: salvaguardar os ativos, assegurar a confiabilidade das informações contábeis e garantir a eficácia por meio do cumprimento das políticas e procedimento administrativos estabelecidos.

O CI tem também como objetivo o acompanhamento da administração da gestão, seus setores e suas atividades, para assim poder assim auxiliar o seu gestor, prevendo e prevenindo-o e dando-lhe possíveis soluções para erros que poderiam vir a ocorrer. Botelho cita que “um bom sistema de controle interno é sinônimo de “boa administração”, que também é o objetivo de todo gestor público”.

Como exemplo pode ser citado o relatório mensal de controle interno, normalmente, é um instrumento direcionado e emitido somente para cumprir as exigências da Lei e nem sempre este material pode vir a ser utilizado pelo gestor para o que ele realmente necessita em seu cotidiano de trabalho.

2.3.2 Controle Interno na Administração Pública

Assim como as entidades privadas têm o seu controle interno, para acompanhar e fiscalizar a empresa, não poderia ser diferente no caso das entidades públicas, já que esta lida com os interesses comuns e necessidades coletivas. Kohama (2010, p.09) define que, “administração pública é todo o aparelho do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. O controle interno possibilita a administração pública fiscalizar e avaliar os resultados da gestão, podendo assim orientá-la para a busca de melhores resultados.

Para Botelho o controle interno da Administração Pública pode ser definido como:

O controle interno na administração pública é a verificação da conformidade da atuação desta a um padrão, possibilitando assim ao agente controlador a adoção de medida ou proposta em decorrência do juízo formado. (2011, p.23)

O controle interno na administração pública tem como finalidade a busca da eficiência, transparência e efetividade da gestão e com o propósito de melhorar a qualidade dos serviços, atendendo assim às necessidades da coletividade, sendo assim mais importante do que na iniciativa privada já que sempre são geridos recursos públicos, nunca próprios.

Conforme o Manual de Controle Interno Municipal do TCM-BA:

A finalidade do controle interno na administração pública, em sentido amplo, é de verificar se o gestor aplica os recursos que lhes são repassados de maneira responsável e eficiente. (2011, p. 11)

O controle deve ser realizado em todos os setores da administração pública com a finalidade de acompanhar as ações realizadas por estes. A criação de uma coordenadoria de controle interno na entidade é o primeiro passo para que fiscalizações possam ser executadas.

Pode assim concluir que o controle interno tem também como intuito ser usado como ferramenta pelo gestor nos processos de tomada de decisão e fiscalização, tonando-se assim indispensável o papel do controlador e seu conhecimento nesta área.

2.3.3 Os Tipos e Formas de Controle

O controle pode ser tipificado em externo ou interno, de acordo com sua atuação.

2.3.3.1 Controle Externo

A Administração Pública se sujeita a diversas espécies de controle. A primeira divisão é feita quanto ao âmbito de quem o realiza. Divide-se em externo e interno.

Interno é o controle exercido por órgãos da própria Administração, isto é, integrantes do aparelho do Poder Executivo. Externo é o efetuado por órgãos alheios à Administração.

O controle interno é exercido pelos três Poderes com a finalidade primordial de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Já o controle externo pode ser exercido pelo Poder Legislativo, diretamente ou auxiliado pelo Tribunal de Contas, ou ainda pelo Poder Judiciário.

O controle externo tem como principal finalidade verificar a probidade da Administração, a guarda, a administração e o emprego legal do erário e o cumprimento da Lei Orçamentária. Caracteriza-se por ser exercido por órgão autônomo e independente da Administração. No caso do poder executivo o controle é exercido pelo Poder Legislativo, auxiliado pelos Tribunais de Contas conforme indica os art. 31 e 71 da Constituição Federal – CF.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.[...]

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete[...]

O capítulo III da Lei 3.420/64 trata, também, sobre o controle externo e determina em seus art. 81 e 82 que o Poder Legislativo tem por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego do dinheiro público bem como o cumprimento da Lei de Orçamento. Fica também especificado neste capítulo que o Poder Executivo prestara contas ao legislativo, anualmente e nos prazos estabelecidos por lei. Antes de serem encaminhadas ao Poder Legislativo, as contas do Executivo deverão ter o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Em se tratando de controle externo dos municípios no Estado da Bahia, este é de realizado pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) do Estado da Bahia, que foi criado em setembro de 1970 e instalado em 10 de março de 1971. É órgão vinculado ao Poder Legislativo e detentor de autonomia administrativa e independência funcional,. Foi deferida pelo artigo 91 da Constituição do Estado da Bahia.

As atribuições competentes ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia são:

- As atividades de apreciar as contas prestadas anualmente pelas Prefeituras e Câmaras Municipais;

- Julgar as contas de administradores e responsáveis por dinheiros e bens públicos, inclusive das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Fiscalizar, em qualquer entidade civil, a aplicação de recursos públicos recebidos de órgãos ou entidades da administração indireta municipal;
- Decidir sobre denúncias que lhe tenham sido formuladas;
- Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito municipal;
- Julgar da legalidade das concessões de aposentadoria, transferências para a reserva, reformas e pensões, etc.

Como consta no site do Tribunal, esse mantém 27 Inspetorias Regionais de Controle Externo (IRCE) distribuídas de forma racional no interior do Estado da Bahia. O Município de Piatã é fiscalizado pela 12ª IRCE de Itaberaba.

2.3.3.2 Formas de Controle

O controle pode ser classificado de várias maneiras, pelo enfoque da forma de atuação, pode ser considerado controle prévio, concomitante e posterior. Essas formas foram citadas e definidas no art. 77 da lei 4.320/64,

Na administração pública, o Controle Interno deve estar presente, atuando de forma preventiva. É prévio o controle que antecede a conclusão do ato. Conforme Glock (2013, p.24) “controles preventivos são projetados para evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades”.

Concomitante ou sucessivo é a forma que acompanha a realização do ato e corrige o erro no momento do fato ocorrido. Conforme Glock (2013, p.24) “são projetados para detectar erros, desperdícios ou irregularidades no momento que ocorrem permitindo medidas tempestivas de correção”.

O controle exercido de forma subsequente ou a posteriori do ato controlado, destina-se a corrigir problemas descoberto após o fato concluído e de modo punitivo. Conforme Glock (2013, p.24) “são projetados para detectar desperdícios ou irregularidades após a ocorrência, permitindo correções posteriores”.

2.3.4 Principais Leis que Regem o Controle Interno no País.

A legislação que trata do assunto, controle interno, vai desde a Lei 4.320/64 em seu artigo 76, passando pela Constituição Federal de 1988 artigos 31, 70, 74, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, que destaca o controle como forma de prevenir os riscos pela má utilização dos recursos públicos e pelas Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Bahia, que serão expostas ao longo deste trabalho.

No Brasil, atualmente, a legislação aplicável que estabelece normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, inclusive das autarquias e demais entidades da administração indireta é a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Foi essa lei que introduziu as expressões “controle interno” e “controle externo”, especificando as competências para o exercício de suas atribuições sem delimitar qualquer vínculo entre eles.

O Capítulo III, que compreende os artigos que vão do nº 76, cita sobre controle interno, nesta Lei.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

O art.76 faz referencia ao art. 75 dessa Lei que dispõe sobre a execução orçamentaria e compreende: a legalidade dos atos, da fidelidade funcional dos agentes da administração e o cumprimento do programa de trabalho expresso. É função, e obrigação, do Sistema de Controle Interno do Executivo fiscalizar a realização desses esses fatos.

O art. 77 define as três formas do controle interno, já citadas e definidas nesta pesquisa.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

O Art. 78 estabelece as atividades do controle interno que deveram ser instituídas por Lei. E o art. 79 faz menção ao controle do cumprimento dos programas de trabalho, dos projetos e atividades.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

No texto da Constituição Federal de 1988 verificam-se conteúdos de normas contábeis que devem ser observados pela Contabilidade Pública para o exercício do controle da atividade administrativa pública. A Constituição Federal de 1988 determina que os poderes mantenham sistemas de controle interno e externo, conforme disposto nos artigos 31, 70 e 74 do texto constitucional.

Esses artigos citam sobre a função e responsabilidade TCM e Poder Legislativo sobre o controle externo:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Os Tribunais de Contas dos municípios, órgão estadual de controle externo, atuam como órgãos auxiliares e de cooperação técnica das Câmaras de Vereadores emitindo parecer sobre as contas do Poder Executivo. Entretanto o julgamento das contas é de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Esse artigo cita sobre a função e responsabilidade do sistema de controle interno.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

É obrigatória a existência de Sistema de Controle Interno (SCI) em todos os Poderes, com a finalidade de controlar os seus gastos e seus acompanhar o desempenho de suas atividades assim como também auxiliar na fiscalização realizada pelo Controle Externo.

Destaca-se neste artigo o parágrafo 1º que refere-se a corresponsabilidade ou responsabilidade solidaria, como denominada no artigo, do controlador para com o gestor, em caso de irregularidade constatada pelo controle externo, estes respondem legalmente pelo fato ocorrido igualmente.

Temos, ainda, a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, além das normas de gestão fiscal responsável, aquelas destinadas à sua execução que deverão ser observadas pela Contabilidade Pública. Esta cita em seu Art. 59 que cabe, conjuntamente a outros órgãos e, ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a.[...]

A Lei de responsabilidade fiscal chegou com o objetivo de deixar clara a necessidade de se ter um planejamento adequado e a transparência nas atitudes do governo como forma de moralizar e transparecer as formas de administração pública.

De acordo com a referida Lei no art. 1º, § 1º, se encontra:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Sendo assim, a responsabilidade na gestão pública passa a ser uma forma de administrar com seriedade o patrimônio e o orçamento público de modo a atender as

diferentes necessidades da população, fazendo com que os administradores mantenham o foco na responsabilidade orçamentária tendo mais respeito com o dinheiro público.

Portanto, ter um orçamento que viabilize as políticas públicas é o primeiro passo para a realização de ações que favoreçam a qualidade de vida da população em todos os setores da sociedade.

Sendo assim, “as necessidades coletivas devem ser satisfeitas por meio de serviços de interesse geral” afirma Pereira, (2003, p. 41). Então o Estado presta os serviços a população e por isso é indispensável a sociedade, e o orçamento favorece a satisfação das necessidades coletiva desde que a mesma seja planejada de forma sistemática para que o sucesso seja obtido. Fica então especificado a importância do orçamento para a realização de políticas públicas que satisfaça as diferentes necessidades da comunidade em geral.

2.3.5 Resolução 1.120/05 do TCM-BA

A Resolução 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicada em 21 de dezembro de 2005, dispõe sobre a criação, implementação e manutenção dos Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo do Estado da Bahia, como já era previsto no art. 74, I a IV, da CF, fazendo assim com que a implantação dos SCI se tornasse uma obrigação.

O TCM-BA conceitua nesta resolução, no seu art. 2º, controle interno municipal, como sendo:

Entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Contudo para que haja a implantação adequada de um sistema de controle interno não basta boa vontade, é necessário que haja um esforço conjunto de todos que compõem a administração, passando pela normatização necessária, contratação de uma equipe capacitada para fiscalizar adequadamente e se utilizar das informações geradas. Os controles internos são os meios utilizados para a verificação da realização dos

programas traçados, além de atuar de forma preventiva e de orientar o gestor no processo de tomada de decisão.

Na dita resolução, em toda na seção V, que trata da sobre a competência, ou seja, de sua função, que é, conforme art. 10º, normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais. Em seu Art. 11 são determinados os objetos de acompanhamentos e controles específicos que o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal realizará nas contas do Poder Executivo:

Das Operações Objeto de Controles Específicos:

- I - a execução orçamentária e financeira;
- II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III - os bens patrimoniais;
- IV – os bens em almoxarifado;
- V – os veículos e combustíveis;
- VI - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VII - as obras públicas, inclusive reformas;
- VIII - as operações de créditos;
- IX – os limites de endividamento;
- X - os adiantamentos;
- XI - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;
- XII - a dívida ativa;
- XIII - a despesa pública;
- XIV - a receita;
- XV - a observância dos limites constitucionais;
- XVI - a gestão governamental;
- XVII – os precatórios.

Sabendo sobre o que deve ser controlado pelo CI, faz-se necessário que uniformize uma forma de acompanhamento. A normatização, sistematização e padronização de procedimentos citada pelo TCM-BA, são também conhecidas por instruções normativas, e difundidas pelos autores em seus livros, principalmente nos que abordam sobre a parte pratica do controle interno, como é o caso de Milton Botelho, na obra Manual Pratico de CI na Administração Pública Municipal (2012, p.40):

As instruções normativas constituem orientação escritas sobre determinado assunto, informado, por exemplo, como devem ser a execução de um serviço. São utilizadas também para orientar o desempenho de atribuições, assegurando a unidade de ação... A autoridade competente para expedi-las é aquela indicada ou integrá-lo na estrutura organizacional, deve dispor que a implantação dos procedimentos será através de instruções normativas expedidas pelo SCI.

Este aspecto também é comentado por José Osvaldo Glock, na obra Guia para Implementação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, sobre as instruções normativas (2013, p. 88):

O desenvolvimento das primeiras instruções normativas é uma das etapas mais importante do processo de implementação do SCI, pois é o momento em que todas as unidades da estrutura organizacional, ou pelo menos aquelas consideradas mais prioritárias em qual é, exatamente, o seu papel no contexto do SCI.

É válido salientar, e esclarecer, que a instrução normativa é um ato administrativo expresso por ordem escrita expedida pelo Chefe de Serviço a seus subordinados, dispondo normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento de serviço público, neste caso. As instruções normativas não se sobrepõem as leis, e tem por finalidade auxiliar e facilitar o trabalho de quem as utilizará.

A resolução do TCM-BA elucida, de forma bem clara, em seus artigos nº 11 e 12 sobre os objetos que deverão ser controlados pelo SCI, de forma bem específica, e define as atividades que dever ser aplicadas em cada objeto controlado. Esses artigos citados definem como devem ser criadas e executadas as instruções normativas, quando criadas pelo SCI.

A secção VIII, nos art. 13 ao 23, da Resolução 1.120/05 do TCM-BA, ditam sobre o apoio que o SCI tem para com o Controle externo e a responsabilidade do SCI e do controlador tem para com o Poder Executivo e com o TCM.

Quanto ao apoio ao controle externo, o TCM-BA, solicita que o SCI realize auditorias nas contas, emitindo relatório, parecer e certificado da execução da auditoria, determinando que essa programação seja feita semestralmente e no caso de encontrado alguma ocorrência que seja, de forma tempestiva, tomada as devidas providencias.

Em si tratando das responsabilidades designadas ao SCI, a Resolução 1.120/05, enfatiza em seus artigos, especialmente, sobre a responsabilidade solidária que o Controlador tem para com o Chefe Poder Executivo e o TCM-BA. A responsabilidade solidária, que é citada no Art. 74 da CF, nesta resolução fica ainda mais especificada, o que leva o responsável do CI a ter mais conhecimento e entendimento de suas responsabilidades. Em um dos seus artigos, a resolução ainda cita sobre a responsabilidade que os escritórios técnicos, que prestam serviços de consultoria e assessoria a entidade, tem quando informações equivocadas ou fraudulentas forem atestadas.

Esta resolução do TCM-BA, que foi publicada em 21 de dezembro de 2005, determinou que as entidades e órgãos municipais teriam um prazo de 270 (duzentos e

setenta) dias, o equivalente a 09 (nove) meses, para criar a unidade do Sistema de Controle Interno Municipal seguindo as regras contidas na Resolução.

2.3.6 Lei Municipal 28/06 de Piatã-Ba.

No Município de Piatã-Ba, a Lei Municipal nº28/06, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e cria sua coordenadoria e da outras providencias, foi publicada em 30 de agosto de 2006 cumprindo assim o prazo estabelecido pelo TCM-BA na Resolução 1.120/05. Contudo desde a sua publicação não houve nenhuma atualização sobre o SCI do Município, nestes oito anos, pós-criação.

A Lei municipal mencionada define, em seu art. 2º, controle interno como sendo: “conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência”. A criação da Coordenadoria de Controle Interno (CCI) do Município de Piatã, citada no capítulo III da Lei, conjuntamente explana sobre os objetivos e atividades do CI.

Em si tratando da ocupação do cargo de Coordenador do CI municipal cabe, unicamente, ao Chefe do Poder Executivo a designação da função, já que este é um cargo de confiança, como consta na lei. Contudo são definidos critérios para uma possível melhor escolha, são eles: ter nível superior ou ser técnico em Ciências Contábeis ou detentor de maior tempo de trabalho na CCI do município, desenvolvimento de projetos e estudos reconhecidos na área e de utilidade do município ou, ainda, maior tempo de experiência na administração pública.

Quanto objetivos da CCI está a de executar as atividades de controle municipal que é: acompanhar, supervisionar, examinar e verificar os atos da entidade é indispensável. No art. 17, a CCI fica autorizada a regulamentar das atividades e ações, através de instruções ou orientações normativas, para disciplinar assim sua forma de atuação e orientar os demais setores do Poder Executivo do Município. Este item também é determinado, e de forma bem explanada na Resolução 1.120/05 do TCM-BA. Está definido também na Lei, em seu art. 16, que o Coordenador do Controle Interno assinará, juntamente com o Prefeito e o responsável pela contabilidade, o relatório de gestão fiscal, de acordo com o art. 54 da LRF 101/00.

É função do Controlador é apoiar e auxiliar Controle Externo, TCM-BA e Poder Legislativo, no exercício da sua missão, que é fiscalizar o Poder Executivo em questão. Essa fiscalização deve ser exercida pelo CCI de forma prévia, concomitante e posterior, como já citadas e definidas no art. 77 da lei 4.320/64. No que tange o apoio ao controle externo, a Lei Municipal, deverá realizar auditorias nas contas dos responsáveis, emitindo relatórios recomendações e pareceres. Esses devem ser enviados ao TCM-BA. E no caso de qualquer irregularidade ou ilegalidade for comprovada o CCI deverá dar ciência imediata ao Chefe do Poder Executivo e se não forem tomadas as referidas providencias, informado ao TCM-BA. Caso nenhuma medida legal cabível seja tomada pelo controlador, este esta sujeito às penalidades como responsável solidário, conforme art. 74 da CF.

2.3.6 Parecer Prévio do TCM-Ba – Relatório anual do CI de Piatã: 2012 e 2013

Como instrumento de apoio ao gestor na busca da transparência de suas ações, o acompanhamento das metas pretendidas e da utilização dos recursos e na conservação os interesses públicos, contra desvios e irregularidades, o sistema de controle seja ele externo, quando efetuado pelo Poder Legislativo com o auxilio do Tribunal de Contas, seja interno, aquele exercido pela própria administração pública sobre seus atos, é ferramenta indispensável na prática da boa gestão pública.

No parecer do TCM-Ba, no que diz respeito ao item sobre o controle interno do município, nos anos de 2012 e 2013, o texto sobre o CI não excede de um paragrafo, como consta abaixo:

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO – Ano 2012

O relatório anual de controle interno (pasta anexa) não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – Ano 2013

Na forma do disposto no artigo 74 da Lei Maior, o sistema em epígrafe compreende procedimentos e políticas estabelecidos com o fim de auxiliar o alcance dos objetivos e das metas propostos, além de assegurar a execução 18 correta do planejamento orçamentário-financeiro e da gestão patrimonial, sob os aspectos de legalidade, economicidade, eficiência e eficácia. Constitui,

portanto, conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, que permitem evitar o cometimento de equívocos, a sua oportuna correção, apontando eventuais irregularidades não sanadas ao controle externo. Os autos revelam a premente necessidade de aperfeiçoamento da atuação do controle interno na Prefeitura de Piatã. Deve o mesmo agir no dia a dia da Administração, sendo o seu titular solidariamente responsável em aspectos legalmente previstos.

Percebe-se que, no início dos dois itens, o TCM-Ba faz menção ao art.74 da CF. Este artigo, como já elucidado neste trabalho, define a finalidade do CI e que conforme o parecer do Tribunal não está sendo cumprido pelo Município de Piatã. Os pareceres de ambos os anos deixam claro que é necessário que haja um aperfeiçoamento do setor de CI do município para que as exigências feitas pelo TCM-Ba venham a ser cumpridas em sua totalidade.

O controle interno para poder realizar o seu trabalho deve ter algumas ferramentas: as instruções formalizadas, os objetivos e metas traçados e o treinamento dos funcionários, estes atos contribuirão para que um controle interno mais ativo. E como já mencionado neste trabalho, para que haja a implantação adequada de um sistema de controle interno não basta boa vontade, é necessário que haja um esforço conjunto de todos que compõem a administração, passando pela normatização necessária, e contratação de uma equipe capacitada para a função.

A maior parte dos municípios sofreu punições financeiras pela falta de um controle adequado do emprego dos recursos públicos, o que aumenta ainda mais a constatação de que muitas prefeituras só implantaram o controle interno em virtude da lei.

3. METODOLOGIA

Metodologia é uma palavra derivada de “método”, do Latim “*methodus*” cujo significado é “caminho ou a via para a realização de algo”. Método é o processo para se atingir um determinado fim ou para se chegar ao conhecimento. Metodologia é o campo em que se estudam os melhores métodos praticados em determinada área para a produção do conhecimento.

Metodologia consiste na explicação detalhada de toda a ação desenvolvida, bem como o que utilizou no trabalho de pesquisa. Segundo Rodrigues (2007, p. 1) é:

“um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática”.

Nesse contexto, a metodologia desse trabalho retrata; do método abordado, tipo de pesquisa; técnicas e procedimentos operacionais, além da população e amostra, seguido pela forma de análise e o tipo de aplicação da coleta de dados.

3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a percepção dos gestores e servidores públicos da PMP acerca do controle interno e com o propósito de atingir aos objetivos desta pesquisa, será feito um levantamento de dados através de questionário, com questões fechadas, aos servidores e gestores municipais, sobre o controle interno da entidade.

O tipo de pesquisa utilizada será a exploratória já que esta é bastante flexível, possibilitando a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Segundo Gil (2002, p. 41), a pesquisa exploratória, tem por objetivo:

Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Quanto ao tipo de abordagem será utilizada a pesquisa qualitativa. Esta demonstrada àquilo que não pode ser mensurável, assim sendo, quando se trata do

sujeito, levam-se em consideração seus traços subjetivos e suas particularidades considera que existe uma relação entre o mundo e o sujeito que não pode ser traduzida em números.

No caso específico deste estudo de caso, que busca explicar sobre a percepção que os gestores e servidores do município de Piatã tem acerca de controle interno, busca avaliar esse entendimento, não de forma quantitativa, mas, qualitativa.

O método de pesquisa utilizado será tipo indutivo, técnica empirista que considera o conhecimento como baseado na experiência. A generalização deriva de observações de casos da realidade concreta e é elaborada a partir de constatações particulares.

3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Este estudo se desenvolveu utilizando pesquisa exploratória e descritiva visando obter dados que analisam a percepção dos gestores e servidores da PMP acerca do SCI do município. Realizou-se um estudo exploratório com pesquisa de campo, permitindo o estudo de uma visão geral acerca de determinado fato em profundidade dentro do contexto do tema abordado;

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Para atingir os objetivos propostos, obteve-se uma divisão, para melhor conhecimento sobre o tema escolhido. O presente estudo foi dividido em: teórico e prático. Na primeira enfocou a sustentação teórica, baseada em pesquisa documental e bibliográfica, para responder os objetivos específicos. Na parte prática, realizou-se uma pesquisa de campo tendo como âmbito da pesquisa no município de Piatã – BA.

A pesquisa documental primária permite a investigação de determinada problemática, através de estudos de documentos, que ainda não receberam análise de vários autores.

A pesquisa bibliográfica é um meio de formação por excelência e constitui o procedimento básico para os estudos monográficos pelos quais se busca o domínio do estado da arte, fazendo referência de vários pesquisadores e autores que já desenvolveram pesquisas e desenvolveram trabalhos sobre esse tema. Segundo Gil:

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CD's, bem como material disponibilizado pela Internet. (GIL, 2010, p.29)

Recorreu-se inicialmente à busca de orientação através dos conceitos acerca do tema em questão, objetivando facilitar sua compreensão e desenvolvimento, para isso foi feito um levantamento eletrônico, para conhecer o estado da arte em que se encontra a temática, bem como obteve das literaturas já existentes respostas para o objeto da pesquisa.

Quanto à pesquisa de campo, para Lakatos Marconi (2008, p.69):

“Pesquisa de campo é aquela utilizada com objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar ou ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles”.

A pesquisa de campo permitiu à investigadora obter dados relevantes, que foram coletados e analisados para a conclusão da pesquisa.

3.4 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Para a elaboração deste trabalho, foram realizadas pesquisas através de livros, *sites*, revistas, Leis, entre outros, no qual, objetivou a conhecer melhor o tema e aprofundar os conhecimentos adquiridos em sala de aula. A pesquisa bibliográfica tratou de conceitos relacionados ao controle interno municipal, além de responder os objetivos da pesquisa.

Com o objetivo, de descobrir novos fenômenos acerca da problemática, foram utilizados os seguintes instrumentos de pesquisa de campo: o questionário fechado e a observação assistemática. O questionário, para Gil (2002, p.128), pode ser definido como:

“Técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc”.

3.5 INSTRUMENTOS E LEVANTAMENTO DE DADOS

Para dar início ao trabalho de pesquisa de campo optou-se por questionário fechado, de múltipla escolha por serem mais fáceis de tabular. Com o uso desses instrumentos pretendeu-se corroborar a hipótese proposta. Segundo Cervo e Bervian (2002, p. 48) “o questionário é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com melhor exatidão o que se deseja”.

Os questionários da pesquisa foram divididos e direcionados a três perfis: controlador, secretários e servidores das secretarias que tem contato direto com controle interno do município.

Para a escolha dos que responderiam o questionário, foi de utilizada, e de extrema importância, a Lei municipal Nº 11, de 20 de agosto de 2001, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do município de Piatã-Ba. Esta lei define em seu Capítulo II, artigo 13 a 19 a estrutura hierárquica das secretarias municipais. Conforme tabela abaixo:

Quadro 02 – Estrutura Administrativa do Município de Piatã-Ba. Lei Municipal Nº 11/2001

Art. 13º. - O Gabinete do Prefeito Municipal terá a seguinte estrutura:	I - Chefia de Gabinete do Prefeito; II - Secretaria do Gabinete do Prefeito; III - Coordenador de Controle Interno.
Art. 14º. - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá a seguinte estrutura:	I - Diretoria de Finanças e Contabilidade; II – Tesoureiro; III - Diretor Recursos Humanos; IV - Chefia de Almoxarifado; V - Administrador Distrital.
Art. 15º. - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, terão a seguinte estrutura:	I- Diretor Administrativo; II - Diretor Pedagógico; III - Supervisor Pedagógico; IV - Diretor de Unidade de Ensino; V - Secretário Escolar; VI - Supervisor da Merenda Escolar.
Art. 16 - Fica mantida a atual estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº. 02/97.	Parágrafo Único - Fica criada a Estrutura Administrativa do Hospital Municipal de Piatã na forma que se segue: I - Diretor Técnico - Nível Superior na Área de Saúde. II - Diretor Administrativo e de Recursos Humanos III - Chefia de Enfermagem - Enfermeiro (a)

	Nível Superior. IV - Encarregado de Centro Cirúrgico V - Encarregado de Copa e Cozinha VI - Encarregado de Limpeza VII - Encarregado de Farmácia e Almojarifado
Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:	I - Diretoria de Programa Social II - Diretoria de Creche III - Chefia de projetos e Programas IV - Encarregado de Serviço
Art. 18 - A Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Agricultura e Meio Ambiente, terá a seguinte estrutura:	I - Diretoria de Expansão Econômica e Agricultura; II - Diretoria de Meio Ambiente e Turismo
Art. 19 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços terá a seguinte estrutura:	I - Encarregado de Limpeza Pública II - Chefe da Garagem Municipal III - Fiscal de Obras e Serviços IV - Encarregado de Serviços

Fonte: Elaboração da própria autora com base nas referências pesquisadas

De cada secretaria foram pesquisados dois funcionários, o secretário e um funcionário. Exceto nas secretarias de Administração e finanças em que todos os setores foram pesquisados devido à importância desse setor.

É importante destacar que no caso da Secretaria de Administração e Finanças o cargo de administrador distrital está vago e sem previsão para que isso ocorra. Na secretaria de Obras e Serviços foram também constatados que setor de Encarregado de Limpeza Pública e o setor Encarregado de serviços foram terceirizados, realizados por uma empresa privadas, e não pela Prefeitura Municipal.

Foram também pesquisados outros setores, devido a sua importância, são eles: tesouraria, recursos humanos (RH), licitação. Foram também feitos questionários para os setores de Almojarifado e bens patrimoniais, entretanto não existem esses setores na prefeitura municipal.

Os questionários foram entregues em mãos dos pesquisados na manhã dia 16/06/2014 e recolhidos na tarde do dia 19/06/2014.

Também foi realizada uma observação sistemática para o melhor entendimento dos processos. Que também de acordo com Cerro e Bervian (2002 p.28): “é também chamada observação não estruturada, planejada ou controlada, tem como característica básica o planejamento prévio e a utilização de anotações, de controle do tempo e da periodicidade”.

3.6 SOBRE A DISPOSIÇÃO DAS QUESTÕES

O questionário dos secretários e funcionários contem perguntas sobre o perfil dos pesquisados, como: idade, sexo, escolaridade e perguntas específicas sobre o tema controle interno, de forma geral e específicas quanto ao funcionamento do CI do município.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Este capítulo tem por objetivo apresentar a análise de dados da pesquisa, descrevendo os seus resultados. Dessa forma, evidenciará o atendimento dos objetivos e resposta para a problematização desta pesquisa. O objetivo deste trabalho foi o de analisar a percepção dos gestores e servidores da Prefeitura Municipal de Piatã (PMP) acerca do SCI da entidade.

4.1 CARACTERIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O sistema de controle interno, no âmbito municipal, visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos atos dos administradores públicos municipais. De acordo com os dados coletados, para realizar as suas atividades da CCI, o setor conta com um quadro de dois profissionais, dentre eles somente o controlador respondeu o questionário, alegando que o outro servidor era novato no setor.

O atual controlador do Município tem entre 30 e 40 anos de idade e ensino superior completo no curso de ciências contábeis e pós-graduação em gestão pública, sendo assim qualificado para ocupar tal cargo e seguindo exigência da Lei Municipal 28/06, art.14. É funcionário efetivo da prefeitura municipal, mas não para o cargo de controlador interno, sendo esse cargo lhe cedido por confiança, opção disposta em já citada Lei Municipal e mesmo artigo.

Além de traçar o perfil do controlador e do setor, uma outra questão, direcionada ao coordenador, foi quanto a estrutura da Controladoria Municipal, se está permite um desenvolvimento eficaz das atribuições? A resposta foi afirmativa. Entretanto, como já citado, há somente dois profissionais trabalhando no setor de CI. Com uma equipe tão pequena, a pesquisadora acredita ser humanamente inviável, um desenvolvimento eficaz e completo, cumprir todas as exigências feitas pelo TCM-BA ao Controle interno na Resolução 1.120/05, mesmo sendo a cidade de Piatã de pequeno porte. A Prefeitura Municipal de Piatã possui em seu quadro 504 servidores efetivos que atuam em diferentes órgãos que integram a administração municipal, conforme consta no site do TCM-BA, no mês de agosto de 2014, considerando o número de funcionários que integram o quadro da Controladoria Municipal corresponde a somente dois, entende-se que é necessário que se faça contratação de mais servidores especializados para atender a demandas específicas do setor.

Dando continuidade ao questionário: *Q8. Existe rodízio de servidores no setor de controle interno.* Entende-se por rodízio, rotatividade, troca. A resposta à questão foi que “*não*” há rodízio de servidores. Contudo, foi constatado que no ano de 2013 e 2012 o cargo de controlador era ocupado por diferentes servidor e conforme já citado acima, um segundo profissional era novato no setor, no dia da aplicação deste questionário, o que leva à pesquisadora constatar que pelo nos três últimos anos, dos oito de existência da CCI, houve sim uma rotatividade de controladores no SCI do Município.

Com relação aos treinamentos na área de controle interno, o coordenador da Controladoria assegurara que participa. Participar de treinamento é de extrema importância para que o servidor esteja sempre atualizado quando ao assunto, alterações e novidades no setor. A nota quanto à qualidade do CI do Município, de 0 a 10, dada pelo coordenador foi 07 (sete) e quanto à questão *Q10. Como você classifica a importância do Sistema de Controle Interno do Município?* () *Desnecessário* () *Necessário* () *Muito necessário*, o controlador afirma ser muito necessário.

De acordo com os dados coletados, o controlador afirma que, não há um manual de procedimentos na CCI e está também nunca emitiu instruções normativas. Deixando assim de cumprir com exigências do TCM-BA e da Lei Municipal, que permite ao Controlador utilizar destas ferramentas para que o serviço por ele efetuado venha a ser mais eficaz. Quanto a questão 09 sobre: *Q9. quais as principais funções do Sistema de Controle Interno?* () Auditar () Fiscalizar () Auxiliar na tomada de decisão () Controlar os gastos () Desenvolver o Relatório Mensal. O Controlador marcou que é sua função auditar, fiscalizar e auxiliar na tomada de decisão. Realmente essas funções lhe cabem, mas é também de sua obrigação desenvolver o relatório mensal e encaminhá-lo ao gestor e TCM-BA, juntamente com a prestação de contas mensal e quando necessário for, contribuindo para um melhor desempenho de suas funções e suas obrigações. Essa foi mais uma questão, se em sua opinião, a atuação da Controladoria Municipal contribui para o melhor desempenho das atividades do Município? E sua resposta foi afirmativa.

Sobre a frequência de realização de fiscalização nas secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal, o controlador assegura que ocorrem de forma semestral. O momento de atuação e forma de controle utilizada pelo CCI é a concomitante, ou seja, no momento que percebe um possível erro, ou a posteriori, quando é detectado depois do ato já ocorrido. No caso de detecção de erros, fraudes ou desvio, que

conforme resposta no questionário, ocorre de forma eventual, a medida tomada para sanar a ocorrência é comunicar ao gestor e solicitar a devida correção. Todavia não é comunicado ao TCM-BA essa ocorrência o que implica em ter que se responsabilizar de forma solidaria ao gestor conforme consta no art. 74 da CF, o art. 14 da resolução 1.120/05 do TCM-BA e art.12 da Lei Municipal 28/06.

Mas para atender melhor o objetivo propostos no estudo, faz-se necessário analisar as a percepção dos gestores e servidores públicos diferentes áreas de atuação sobre essas práticas, quanto ao controle interno.

4.2 A PERCEPÇÃO DOS GESTORES E SERVIDORES QUANTO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Com o intuito de atender aos objetivos específicos propostos neste trabalho, esta seção apresenta a percepção sobre as práticas do sistema de controle interno tanto dos gestores quanto dos servidores responsáveis pelas atividades de planejamento das secretarias que integram a administração municipal. A partir do confronto entre os diferentes olhares sobre as práticas do sistema de controle interno, por meio da técnica de análise de conteúdo das respostas dadas aos questionamentos realizados, buscou-se inferir quais as características do referido sistema.

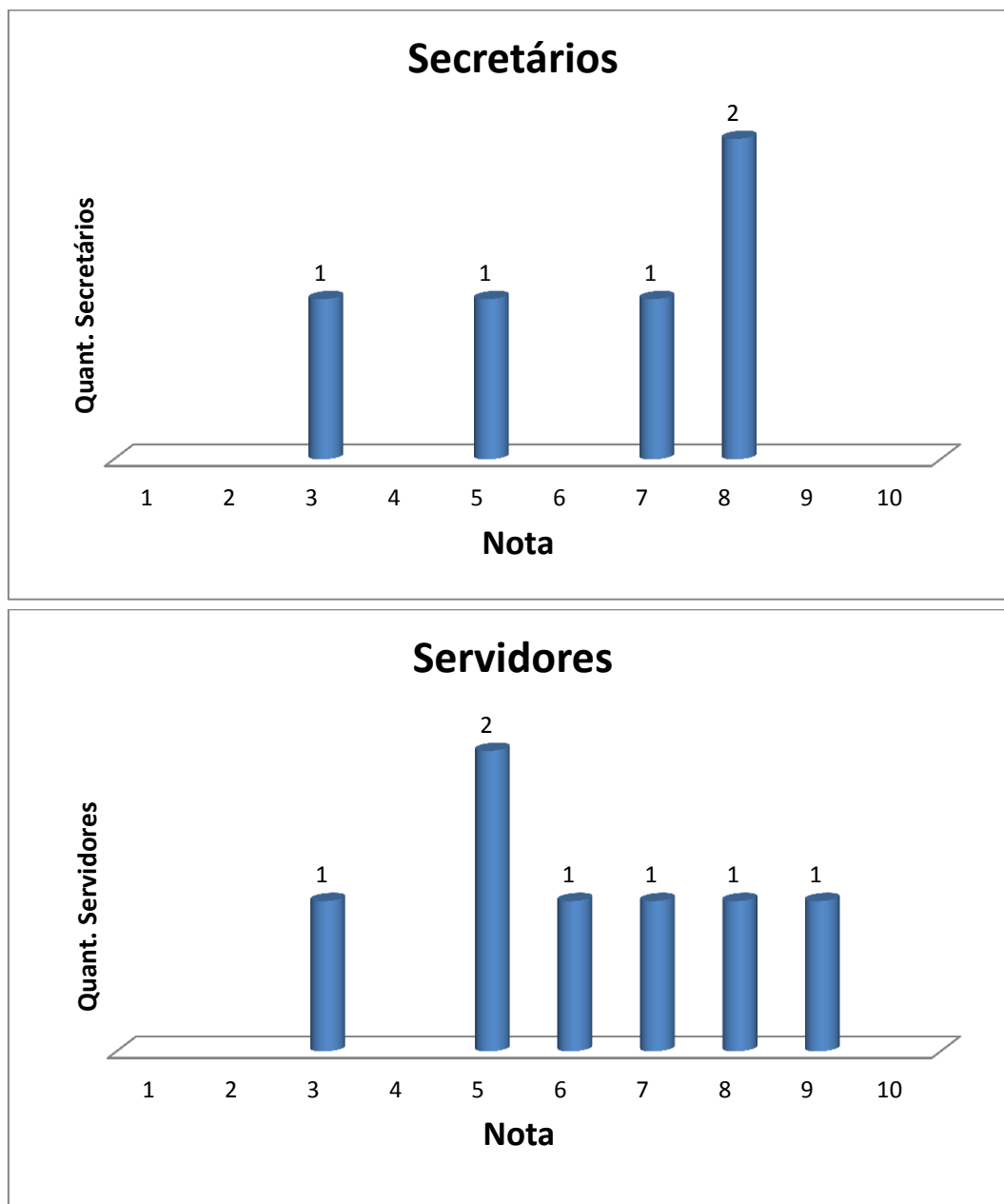
Foram no total 05 (cinco) os gestores (secretários) entrevistados e todos responderam o questionário. Destes, somente duas são mulheres, vale salientar que este fato não influencia a pesquisa e serve apenas como informativo em relação ao perfil dos analisados. Quanto a faixa etária dos secretários, 40% têm entre 30 e 40 anos de idades e 60% tem entre 40 e 50 anos de idade. 80% deles tem ensino superior completo com especializações em suas áreas e somente 20% tem ensino médio completo.

Dos 11 (onze) questionários feitos para os servidores, somente 07 (sete) foram respondidos, os motivos já foram citados na metodologia. A faixa etária destes servidores 15% tem de 20 a 30 anos, 14% tem entre 30 a 40 anos de idades, 57% entre 40 e 50 anos e os 14% acima de 50 anos. Somente 29% destes funcionários são efetivos enquanto os outros 71% são contratados para exercer essa função durante essa gestão. Quanto ao grau de escolaridade destes servidores, somente 14% tem ensino superior completo e com pós-graduação, trabalhando na área em que é formado, enquanto 29% não concluíram o ensino superior e 57 % tem somente o ensino médio completo.

Após as questões sobre o perfil dos entrevistados, as questões são direcionadas ao conhecimento sobre controle interno, e forma geral, e específicas, sobre o CI do Município.

Secretários e servidores foram questionados quanto ao conhecimento sobre ao tema controle interno, dando a este um valor entre 0 e 10. O gráfico 1 apresenta os dados obtidos para melhor ilustrar a situação.

Gráfico 1 - Nota atribuída ao conhecimento sobre o tema Controle Interno:

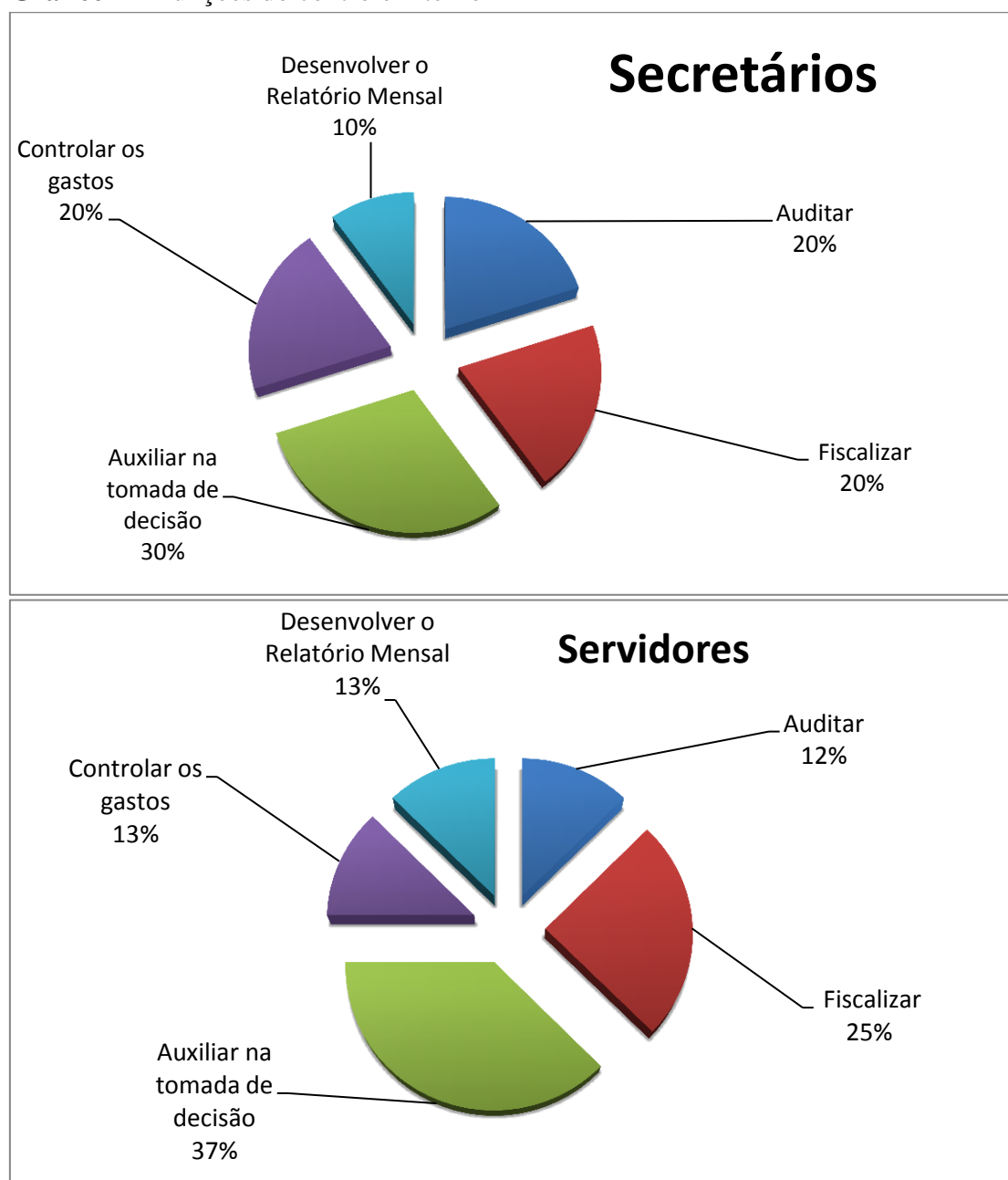


Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

Os valores dados pelos entrevistados sobre seu conhecimento, quanto ao assunto controle interno, mesmo sendo uma questão bastante subjetiva, variou bastante principalmente o dos servidores, que o grau de escolaridade constatado anteriormente é menos que o dos secretários, deram notas até mais altas que os secretários.

Ainda discorrendo sobre o conhecimento dos participantes em relação ao controle interno, outra questão foi elaborada com o intuito de conhecer o entendimento quanto às funções do CI. Vale salientar que nesta questão era permitido marcar mais de uma resposta. O gráfico 2 apresenta os dados obtidos para melhor ilustrar a situação.

Gráfico 2 – Funções do controle interno

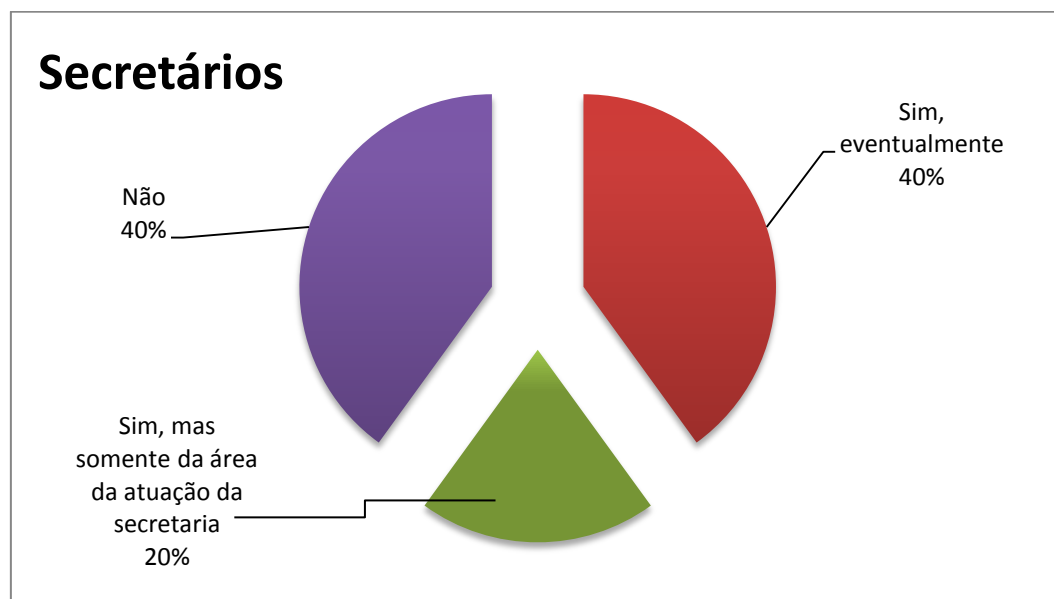


Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

Todas as opções de respostas foram marcadas ao menos uma vez e nenhuma delas esta totalmente errada, todos os itens são de obrigação do controle interno municipal exercer. Porém uma destas respostas é, segundo a resolução nº 1.120/05 do TCM-ba , é a principal função do controle interno para com o poder executivo, que é fiscalizar. Contudo essa resposta foi a segunda mais escolhida entre os pesquisado, sendo “auxiliar na tomada de decisão o item mais apontado. O item que teve menos preferência foi “desenvolver relatório mensal”, relatório esse que é desígnio indispensável do SCI, pois é através da preparação deste relatório que o controlador pode se inteira, ainda mais, sobre os atos e fatos realizados pelo poder executivo.

Além de avaliar o grau de conhecimento dos participantes, o instrumento de coleta de dados buscou também inteirar-se sobre a participação dos mesmos em cursos, treinamento ou palestras, sobre o tema controle interno, para se atualizarem sobre o assunto. 40% dos secretários afirmaram que eventualmente participam de cursos sobre CI, e outros 40% somente de cursos em suas áreas de trabalho, enquanto, 20 % dos secretários confirmam nunca terem participado de treinamentos ou palestras sobre controle interno. Em si tratando dos servidores, essa variável diminui e se torna mais especifica, 14 % afirma participar de treinamento e de forma eventual, enquanto 86% nunca o fizeram, o que é preocupante, visto a grande importância do controle interno na pra uma boa gestão e entender sobre o assunto é de fundamental importância para que os servidores entenda a função do SCI e dai a sua relevância. O gráfico 6 apresenta os dados obtidos para melhor ilustrar a situação.

Gráfico 3 – Participação em cursos, palestras o/ou treinamentos sobre CI

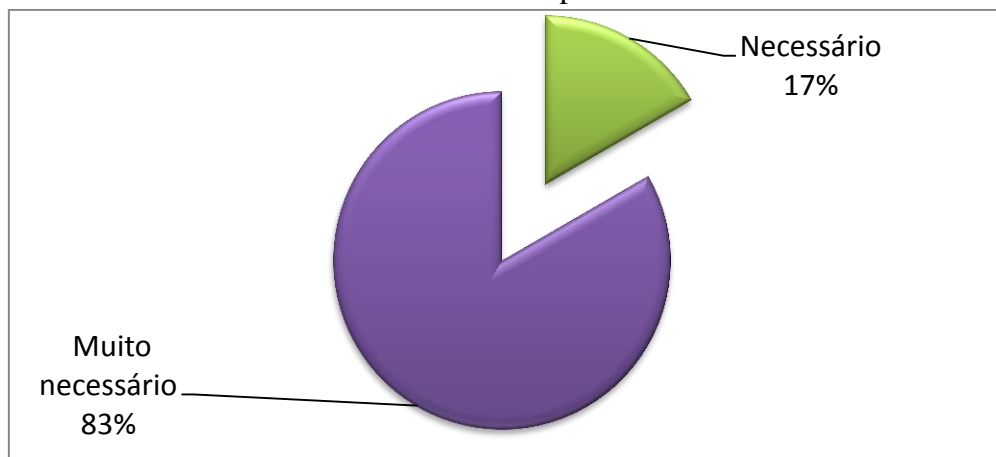




Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

Diante das afirmações quanto à participação em cursos de aperfeiçoamento, os analisados foram ainda questionados quanto a importância do sistema de controle interno. No quesito havia três opções de resposta, sendo elas a) desnecessário; b) necessário; c) muito necessário. Somando as respostas dos secretários e servidores, 17 % julgam necessário que haja um sistema de controle interno e enquanto 83% dizem ser muito necessário, ficando assim claro a necessidade deste setor na prefeitura e a importância de que exista mais treinamento e palestras para os servidores entendam ainda mais a sua finalidade e possa assim ajudar e cobrar uma maior efetividade do controle interno. O gráfico 4 apresenta os dados obtidos para melhor ilustrar a situação.

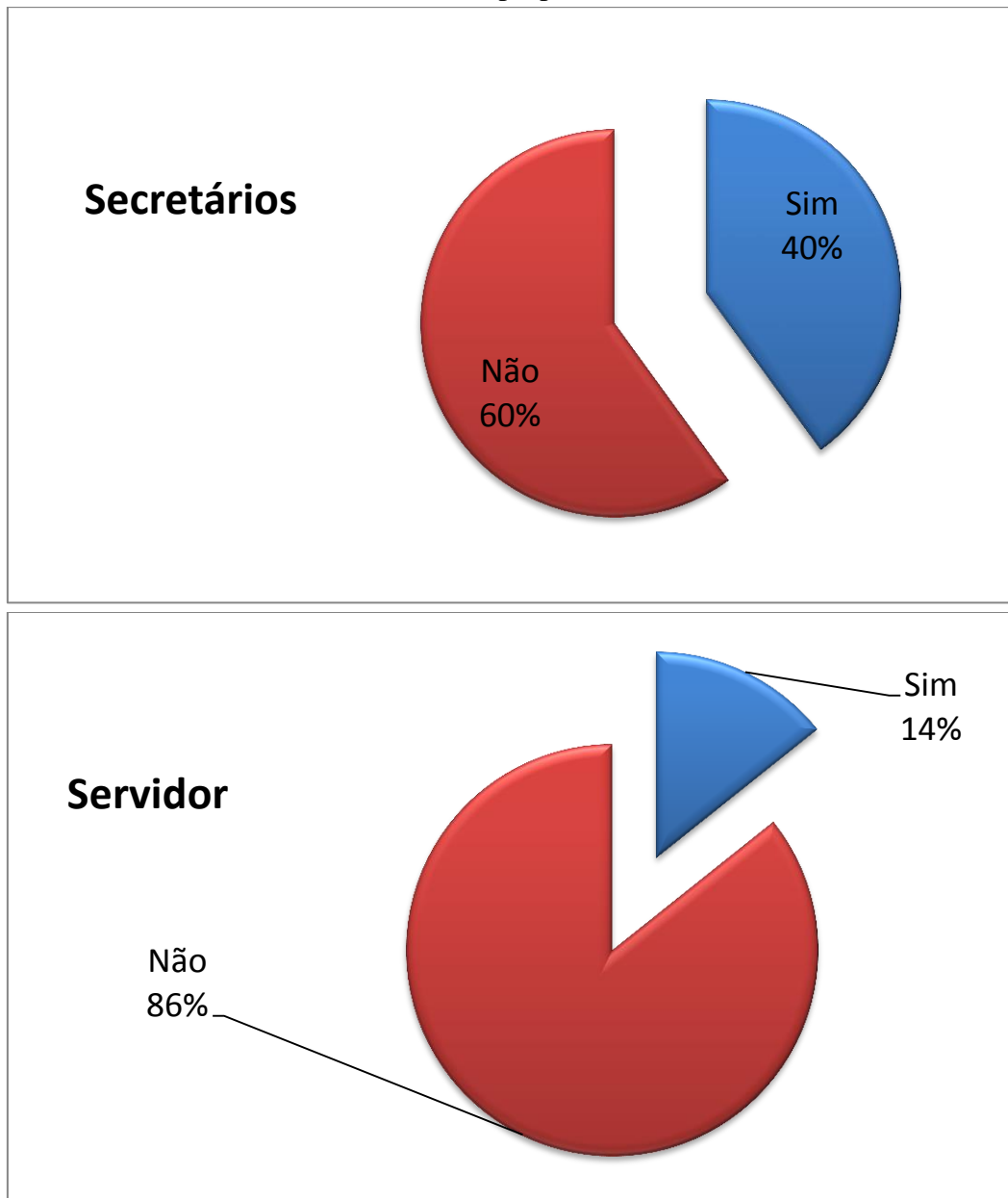
Gráfico 4 – Necessidade do SCI no Município.



Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

No intuito de descobrir mais sobre o SIC municipal, foi questionado se havia um controle interno próprio nas secretarias. O gráfico 5 apresenta os dados obtidos para melhor ilustrar a situação.

Gráfico 5 – Existe um controle Interno próprio em sua secretaria

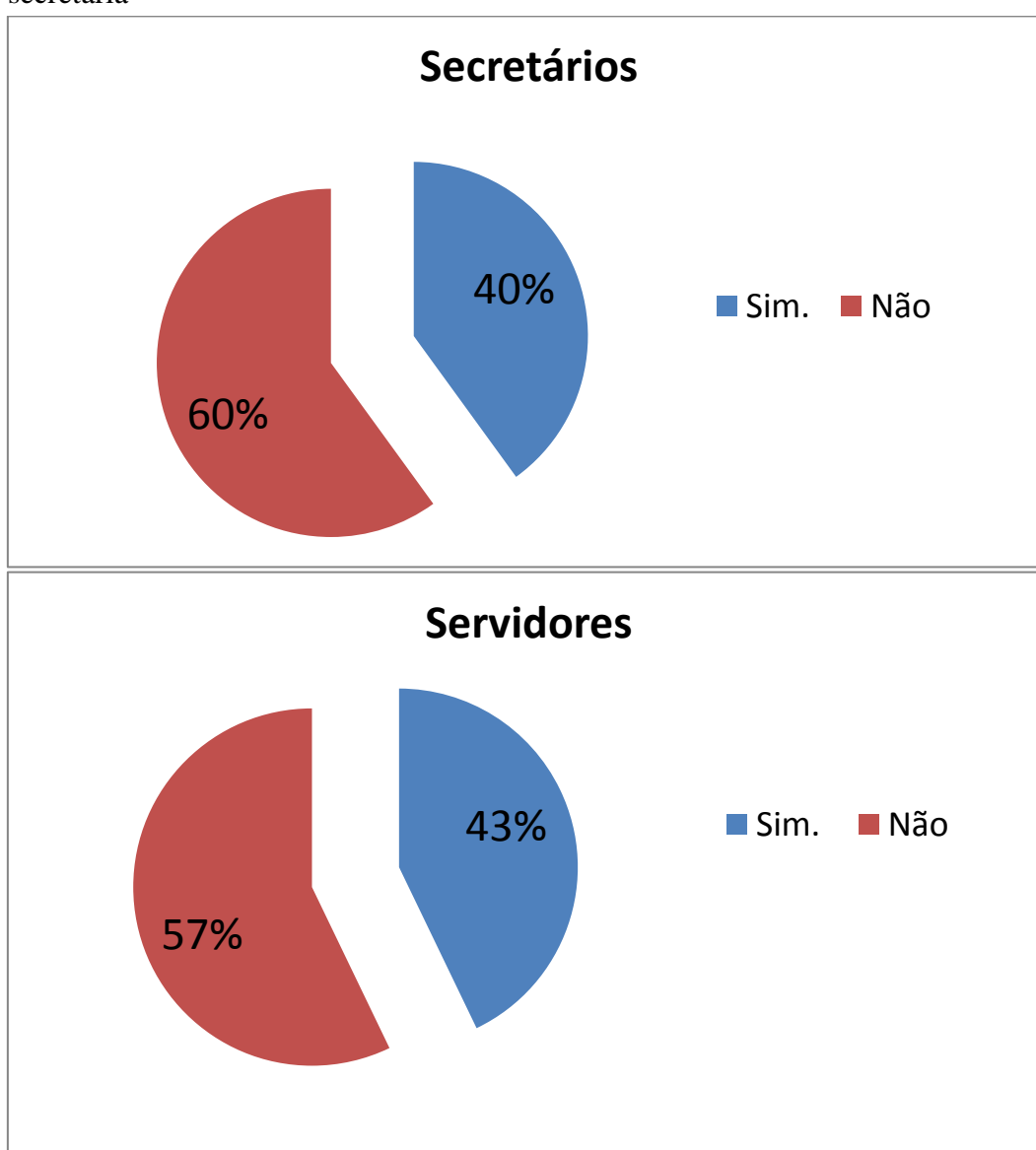


Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

Secretários e Servidores responderam que sim, 40% e 14% respectivamente. Entretanto, sabe-se que não existe um sistema de controle interno próprio em nenhuma das secretarias do município. Havendo somente a CCI que é a responsável pela fiscalização e acompanhamento de todos os setores.

Questões mais específicas, sobre a ligação entre sistema de controle interno do município e as secretarias, foram feitas com a intenção de compreender a interação entre os setores e para com os servidores e gestores. Entretanto, percebeu-se uma incoerência nas respostas dadas pelos secretários e servidores quanto ao assunto. Uma das questões foi quanto à emissão de instruções normativas, por parte da SCI, para as secretarias estejam cientes do que poderá ocorrer caso venha a ser feita pelo CI uma fiscalização em seu setor.

Gráfico 6 – O Sistema de Controle interno já emitiu instruções normativas para essa secretaria

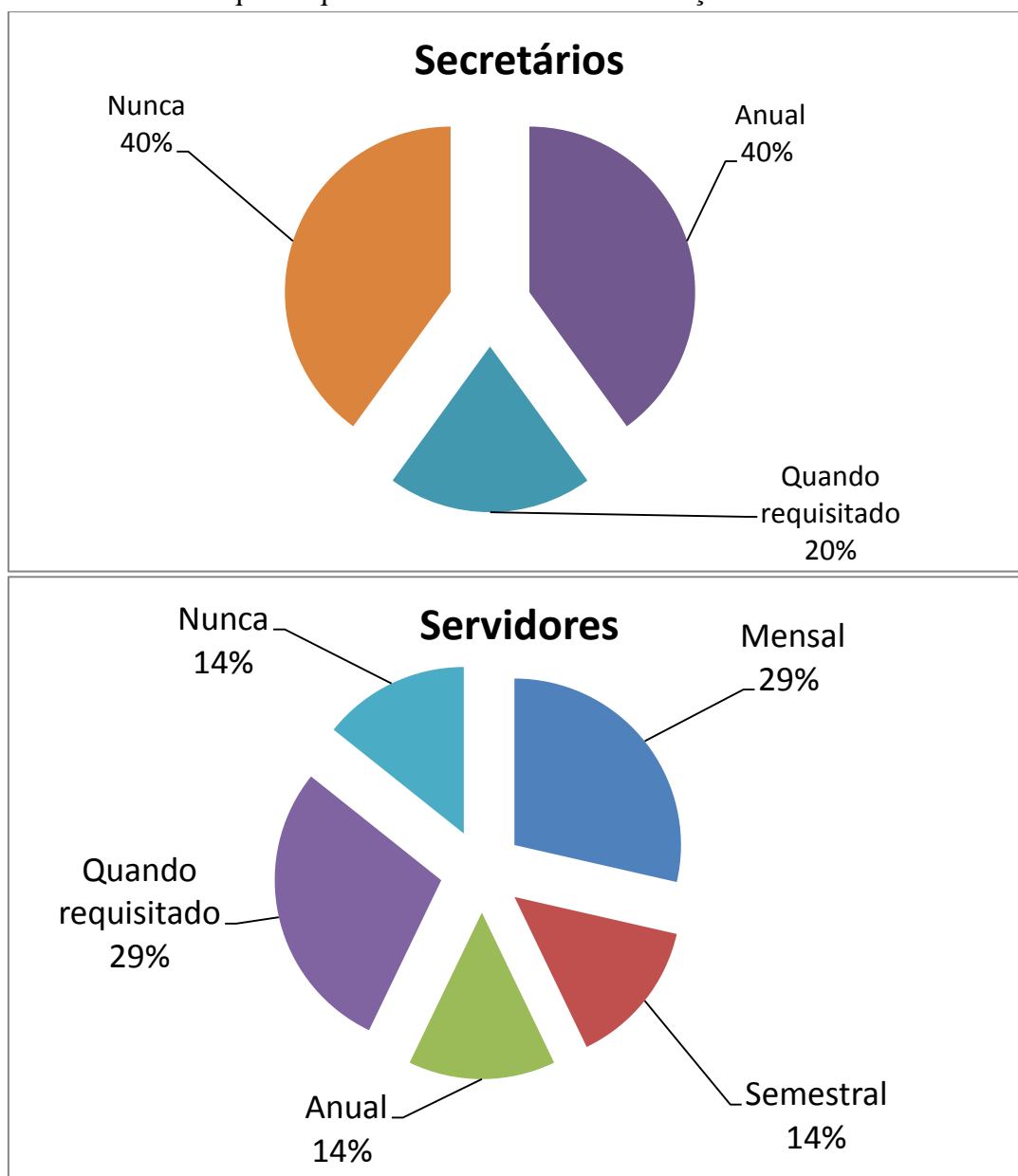


Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

A diferença entre as respostas, em se tratando das da quantificação, é mínima. Mas se comparada a respostas dadas pelos secretários e servidores com a resposta do Controlador, que afirma que a CCI do Município, até o momento, não emite instruções normativas, fica desde já comprava a falta de conhecimento e interação dos setores.

Em outras questões que foram respondidas essa confirmação fica ainda clara. Na Q.14 é os pesquisados responderam sobre a frequência de realização de fiscalização por parte do CI no seu setor.

Gráfico 7 – Com que frequência são realizadas fiscalizações nessa Secretaria



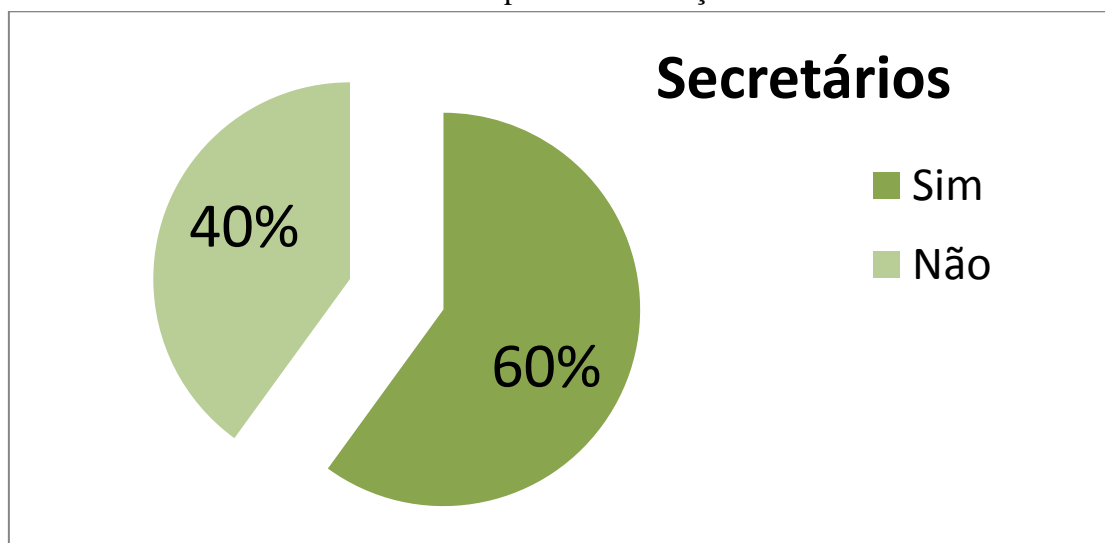
Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

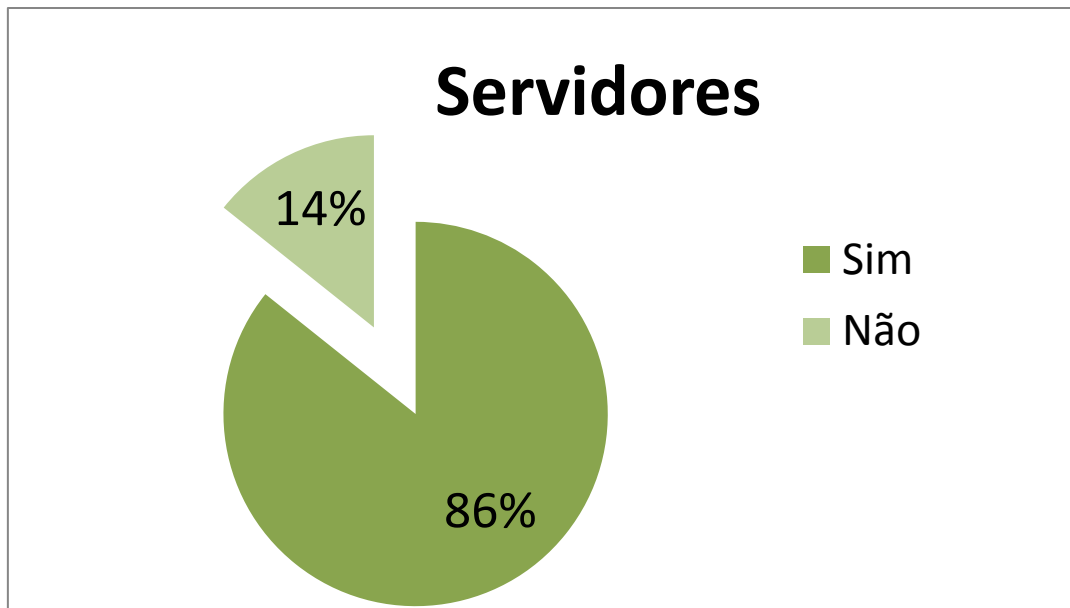
Nesta questão a variedade de respostas e de valores foi bem distinta. Enquanto para os secretários as fiscalizações feitas pelo CI são realizadas anualmente, quando requisitado e até nunca realizadas. Segundo respostas dos servidores, além das escolhidas pelos secretários as opções de fiscalização realizada semestralmente e mensalmente apareceram em suas respostas. Novamente comparando com a resposta dada pelo Coordenador do CI, segundo ele, fiscalizações são realizadas semestralmente nas secretarias do Poder Executivo. Ficando, novamente, claro que as respostas dadas convergem quanto à periodicidade de fiscalização do SCI Municipal.

Diante da constatação do entendimento sobre a realização de fiscalizações foi então indagado sobre a contribuição do CCI para com as secretarias em suas tomadas de decisão. Unindo os valores dos dois grupos pesquisados 83% dos entrevistados confirmaram que o SCI ampara o setor em suas tomadas de decisão, auxiliando e produzindo as informações que o setor necessita. Questionado posteriormente se o setor (secretaria) auxilia o controle interno em suas funções, facilitando seu trabalho e o auxiliando quando necessário e requisitado, 87% dos entrevistados confirmaram que sim, enquanto somente 13% não o faz. Quanto ao envio do planejamento de suas atividades, objetivos e metas ao CCI 60% dos pesquisados diz enviar os documentos ao setor enquanto 20% não os envia e os 20% restante não responderam por desconhecer o assunto. Diante de todos esses dados é plausível afirmar que cumpri com suas obrigações de auxiliar o CI quando necessário.

Em outra questão foram então perguntados se o controle interno contribui para o um melhor desempenho da secretaria, as resposta foram:

Gráfico 8 – O SCI contribui no desempenho das funções do seu setor



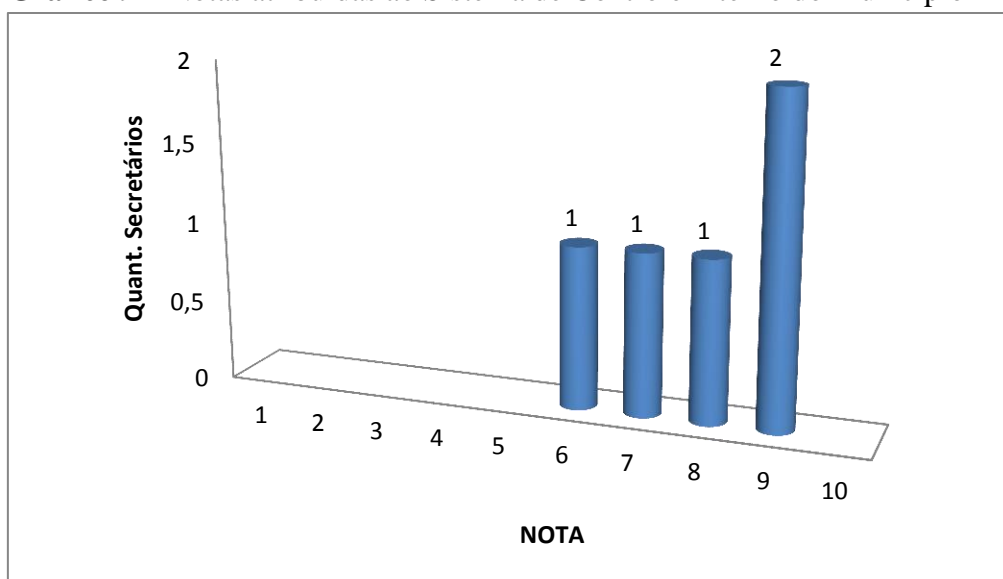


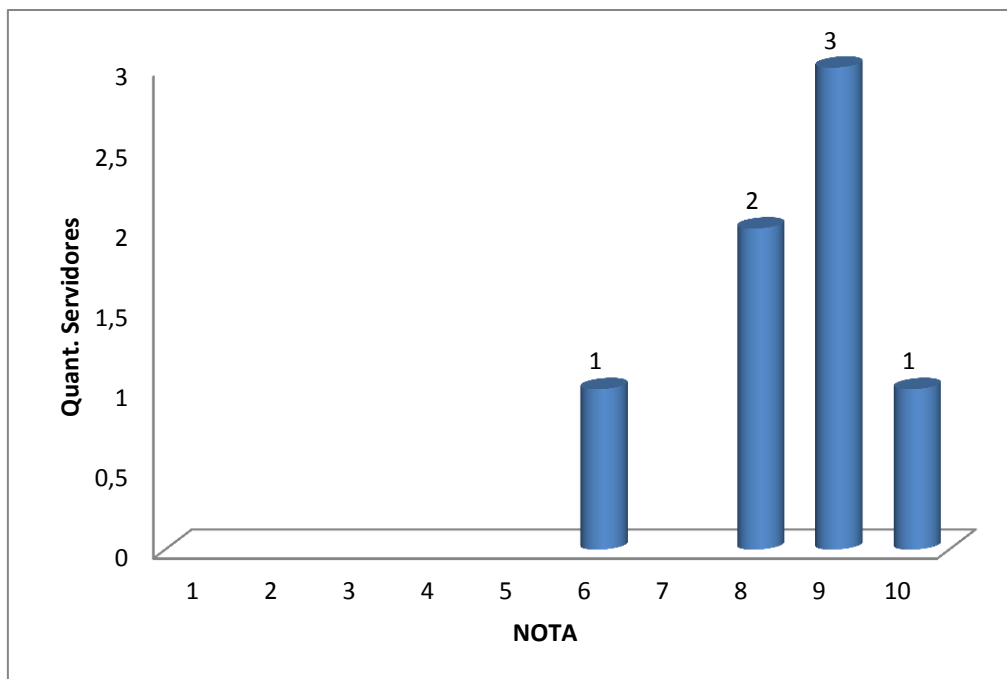
Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

É função do SCI auxiliar as secretarias e todo poder executivo no desenvolvimento de suas atividades. É necessário que haja interação entre eles para que se torne mais fácil pro controle interno auxiliálos em suas tomadas de decisão e também na fiscalização quando necessario for. Conforme consta nos graficos os secretarios e servidores afirmaram, em sua maioria, que o controle interno do municipio contribui para um melhor desempenho das atividades da secretaria.

Questionador por fim, sobre que nota dariam, de o a 10, ao SCI da prefeitura

Gráfico 9 – Notas atribuídas ao Sistema de Controle Interno do Município





Fonte: Dados da pesquisa (2014) – Elaboração própria.

Ao fazer uma análise das notas dadas pelos gestores e servidores ao SCI do município, percebe que foram relativamente altas. Apesar de das contradições, e dificuldades dos questionados, em responder o questionário. Já era esperado que fosse dadas notas altas, mesmo sabendo das dificuldades do setor.

5. CONCLUSÃO

Conforme verificado neste estudo os controles internos são fundamentais para gestão de qualquer tipo de entidade, e principalmente nas entidades públicas, pois visam proteger os ativos, assegurar a veracidade das informações e garantir que os objetivos organizacionais sejam alcançados.

Discorreu-se neste trabalho, sobre a conceituação do controle interno, seus tipos e formas, as principais leis que regem sobre o tema, no âmbito federal estadual e municipal.

O objetivo principal deste trabalho foi definido em analisar a percepção dos gestores e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Piatã acerca do Sistema de Controle Interno da Entidade. Mas para que esse objetivo fosse atingido e houvesse um maior entendimento sobre o assunto, outros três objetivos foram delimitados.

O primeiro objetivo visava identificar as principais leis que disciplinam o controle interno no Brasil. Identificou-se que na administração pública, o controle interno surgiu devido à necessidade de haver uma verificação adequada do emprego dos recursos públicos. Com a promulgação, em 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 4.320, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, foi estabelecido que o controle da execução orçamentária e financeira da União, Estados, Municípios e Distrito Federal deveriam ser exercidos pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante controles externo e interno, respectivamente. Esse entendimento foi reafirmado pelo art. 70, da Constituição Federal de 1988. Ficando assim as três esferas da Administração Pública Brasileira foram obrigadas a criarem naquela época uma forma de controle interno.

Em atendimento ao segundo objetivo específico desta pesquisa, de avaliar se quais as exigências da Resolução 1.120/05 do TCM-Ba e Lei Municipal 28/06 para com o Controle Interno Municipal, foi também alcançada. A existência da Lei Municipal, que criar a CCI no município, já é uma confirmação e que alguma da exigência do TCM-Ba esta sendo cumprida pelo Município.

Diante disso, o terceiro objetivo do trabalho teve intuito de analisar qual é a percepção dos gestores e servidores público acerca do sistema de controle interno. Então por meio de uma abordagem qualitativa, através da aplicação de questionários, procurou confrontar os olhares dos profissionais que integram a estrutura administrativa municipal.

Na análise de dados percebeu-se uma contradição nas respostas do Controlador, gestores e servidores, o que já era esperado ocorrer. Ficando assim claro o falta de conhecimento e interação entre os setores. Foi também constatado que não são oferecidos cursos ou palestras sobre a temática do controle interno aos funcionários, o que implica no desconhecimento do assunto, da sua importância para a gestão.

Através da análise de dados, averiguou-se a confirmação da hipótese desta pesquisa. A fim de conceder uma resposta para a questão-problema, a hipótese de pesquisa apresentada neste trabalho, partiu da ideia de que os gestores e servidores do município de Piatã necessita de aperfeiçoamento na atuação do CI municipal. A hipótese também foi confirmada através dos pareceres emitidos pelo Tribunal de contas dos municípios da Bahia, dos anos de 2012 e 2013, que afirma a necessidade de aperfeiçoamento do quadro de funcionários e do próprio sistema de controle interno do município de Piatã.

Em virtude do que foi exposto, é plausível afirmar que a implantação do SCI faz-se somente para o cumprimento da Lei, não possuindo uma estrutura adequada para que sejam cumpridas suas funções e exigências. É necessário que os funcionários e os próprios gestores sejam capacitados adequadamente sobre o tema, para poderem usufruir dos benefícios gerados pela utilização adequada desta ferramenta.

O controle interno municipal, tema desta pesquisa, é bastante debatido e considerado como um instrumento de suma importância para a gestão pública, devido sua grande relevância para a tomada de decisão dos gestores e fiscalização do poder executivo.

Esta pesquisa se fez relevante pois foi possível conhecer mais profundamente o funcionalmente e entendimento dos servidores sobre o controle interno do município de Piatã.

Como sugestão para realização de outras pesquisas acerca do tema estudado, recomenda-se:

- Um estudo de caso sobre o controle interno no poder legislativo da cidade.
- Analisar os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios acerca da prestação de contas do referido município.
- Analisar a implantação do sistema de controle interno em algumas cidades da região, fazendo uma comparação entre eles.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno - Teoria e Prática**. Curitiba: Juruá, 2011.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02/07/2014

CAVALHEIRO, Jader Branco; FLORES, Paulo Cesar. **A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**. Porto Alegre-rs: Crc-rs, 2007.

CAVALHEIRO, Jader Branco; FLORES, Paulo Cesar. **A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**. Porto Alegre-rs: Crc-rs, 2007.

CERVO, A. L. E. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Graw Hill; 2002.

CFC, Resolução 733/1992. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1992/000733> Acesso em: 21/11/2014.

CRUZ, Flavio da; GLOCK, José Osvaldo. **Controle interno nos municípios**. 2. ed. São Paulo: Atlas S.a, 2006.

DINAMARCO. Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo Mailheiros Editores. 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**, 3.^a ed., Curitiba: Positivo, 2004.

GIL, A. C. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. 3. ed. Atlas. São Paulo, 2004.

GIL, A. C. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. 3. ed. Atlas. São Paulo, 2010.

GLOCK, José Osvaldo. **Guia para Implementação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública**. Curitiba: Juruá, 2013.

Controle Interno na Administração Pública. Disponível em:
<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2541195.PDF>>. Acesso em 12/07/14

Síntese das Informações – Piatã – Bahia. Disponível em:
<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=292430&idtema=16&search=bahia|piata|sinthese-das-informacoes>>. Acesso em 13/07/14

CONCEITO DE CONTROLE INTERNO. Disponível em:
<<http://www.portaldeauditoria.com.br/auditoria-interna/Conceito-de-Controle-Interno.asp>>. Acesso em 06/04/14.

Portal da Cidadania – Município de Piatã - Disponível em:
<<http://www.tcm.ba.gov.br/tcm/Municipios.aspx?Id=376&Cidade=PIATA>>.
Acesso em 12/07/14.

Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 03/07/2014.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 02/07/2014

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro.** São Paulo: Helvética, 1990.
MICHAELIS. **Minidicionário Escolar da Língua Portuguesa.** São Paulo: Melhoramentos, 2000.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade Pública:** uma abordagem da Administração Financeira Pública. 9. ed. São Paulo: Atlas S.a, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de auditoria.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA. **MANUAL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.** 1 ed. Bahia: Ufba - Fea, 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA. **RESOLUÇÃO nº 1120/05.** 1 ed. Bahia: Tcm-ba, 2005.

APÊNDICE A
QUESTIONÁRIO AO CONTROLADOR INTERNO

1. Quantos servidores integram o quadro da Controladoria Municipal?
 Um Dois Três Quatro Cinco ou mais
 Apenas o controlador interno

2. Qual a formação acadêmica do(s) responsável(eis) pelo Sistema de controle interno?
 Médio Completo Superior Incompleto Superior Completo.
Qual: _____ Especialização Qual? _____

3. Qual a faixa etária dos integrantes do quadro da Controladoria Municipal?
 20 a 30 anos 30 a 40 anos 40 a 50 anos acima de 50 anos

4. Os Integrantes do quadro da Controladoria são servidores?
 Concursados da Prefeitura Cargos Comissionados

5. A estrutura da Controladoria é regida por?
 Lei Municipal Decreto Portaria/Resolução Regimento Interno

6. Existe empresa contratada para prestar serviços de assessoria ao Sistema de Controle Interno do Município?
 Sim Não

7. Os servidores que compõem o quadro da Controladoria Municipal participam de treinamentos específicos para o desempenho de suas funções?
 Sim Não

8. Existe rodízio de servidores no setor de controle interno?
 Sim Não

9. Em seu entendimento, quais as principais funções do Sistema de Controle Interno?
 Auditar Fiscalizar Auxiliar na tomada de decisão
 Controlar os gastos Desenvolver o Relatório Mensal

10. Como você classifica a importância do Sistema de Controle Interno do Município?
 Desnecessário Necessário Muito necessário

11. Que nota você atribui ao do Sistema de Controle Interno do Município?
()0 ()1 ()2 ()3 ()4 ()5 ()6 ()7 ()8 ()9 ()10
12. O Sistema de Controle interno emite instruções normativas?
() Sim. Quantas(2013)_____ () Não
13. O Sistema de Controle Interno tem um Manual de Procedimentos?
() Sim () Não
14. Em sua opinião, a atuação da Controladoria Municipal contribui para o melhor desempenho das atividades do Município?
() Sim () Não
15. A estrutura da Controladoria Municipal permite o desenvolvimento eficaz das atribuições?
() Sim () Não
16. Com que frequência é realizada fiscalizações nas Secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal?
() Mensal () trimestral () semestral () Anual
() Quando requisitado () Nunca
17. O Sistema de Controle Interno detecta a ocorrência de erros, desvio e/ou fraudes?
() Sim, sempre () Sim, eventualmente () Não
18. Caso a Resposta anterior seja afirmativa, qual medida é tomada para sanar a ocorrência?
() Comunicação ao gestor () Solicitação de correção
() Comunicação ao TCM
19. Quanto ao momento de atuação, qual é a forma de Controle utilizada pelo em sua rotina de trabalho?
() Prévia () Concomitante () a posteriori
20. O Sistema de controle interno propicia instrumentos para a tomada de decisões?
() Sim () Não

21. Os demais órgãos da administração municipal contribuem para a efetividade das ações do sistema de controle interno?
() Sim () Não
22. A Câmara De Vereadores do Município é também fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura?
() Sim () Não, o legislativo tem seu próprio Controle Interno.
23. O senhor tem conhecimento da previsão do parágrafo primeiro do art. 74 da Constituição Federal?
() Sim () Não

APÊNDICE B

QUESTIONÁRIO AO SERVIDOR

1. Qual a faixa sua faixa etária?
() 20 a 30 anos () 30 a 40 anos () 40 a 50 anos
() acima de 50 anos
2. Qual a formação acadêmica do (a) responsável?
() Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo. Qual: _____
_____ () Especialização Qual: _____
3. O senhor (a) é servidor (a)?
() Efetivo () Contratado
4. Que nota você atribui ao seu conhecimento sobre Controle Interno?
() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10
5. Esta secretaria tem seu próprio controle interno?
() sim () não
6. Os servidores que compõem o quadro participam de treinamentos sobre controle interno?
() Sim, permanentes () Sim, eventualmente
() Sim, mas somente da área da atuação da secretaria () Não

7. Em seu entendimento, quais as principais funções do Sistema de Controle Interno?
 Auditar Fiscalizar Auxiliar na tomada de decisão
 Controlar os gastos Desenvolver o Relatório Mensal
8. Como você classifica a importância do Sistema de Controle Interno?
 Desnecessário Necessário Muito necessário
9. Que nota você atribui ao do Sistema de Controle Interno do Município?
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
10. O Controle Interno tem contribuído nas tomadas de decisão, auxiliando e produzindo as informações requisitadas?
 Sim Não
11. Em sua opinião, a atuação da Controladoria Municipal contribui para o melhor desempenho das atividades da sua secretaria?
 Sim Não
12. As informações disponibilizadas pelo Sistema de Controle Interno são utilizadas para a tomada de decisão do setor?
 Sim Não
13. O Sistema de Controle interno já emitiu instruções normativas para essa secretaria?
 Sim. Quantas (2013)_____ Não
14. Este órgão da administração municipal contribui para a efetividade das ações do Sistema de Controle Interno?
 Sim Não
15. Com que frequência são realizadas fiscalizações nessa Secretaria?
 Mensal trimestral semestral Anual
 Quando requisitado Nunca
16. O planejamento das atividades, objetivos e metas da secretaria são comunicados ao Controle Interno?
 Sim Não

APÊNDICE C
QUESTIONÁRIO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL

1. Qual é a sua formação acadêmica?
 Médio Completo Superior Incompleto Superior Completo. Qual: _____
_____ Especialização Qual: _____
2. Qual a faixa sua faixa etária?
 20 a 30 anos 30 a 40 anos 40 a 50 anos
 acima de 50 anos
3. Que nota você atribui ao seu conhecimento sobre Controle Interno?
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
4. Esta secretaria tem seu próprio controle interno?
 sim não
5. Os servidores que compõem o quadro participam de treinamentos sobre controle interno?
 Sim, permanentes Sim, eventualmente
 Sim, mas somente da área da atuação da secretaria Não
6. Em seu entendimento, quais as principais funções do Sistema de Controle Interno?
 Auditar Fiscalizar Auxiliar na tomada de decisão
 Controlar os gastos Desenvolver o Relatório Mensal
7. Como você classifica a importância do Sistema de Controle Interno?
 Desnecessário Necessário Muito necessário
8. Que nota você atribui ao do Sistema de Controle Interno do Município?
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
9. O Controle Interno tem contribuído nas tomadas de decisão, auxiliando e produzindo as informações requisitadas?
 Sim Não

10. Em sua opinião, a atuação da Controladoria Municipal contribui para o melhor desempenho das atividades da sua secretaria?
() Sim () Não
11. As informações disponibilizadas pelo Sistema de Controle Interno são utilizadas para a tomada de decisão do setor?
() Sim () Não
12. O Sistema de Controle interno já emitiu instruções normativas para essa secretaria?
() Sim. Quantas (2013) _____ () Não
13. Este órgão da administração municipal contribui para a efetividade das ações do Sistema de Controle Interno?
() Sim () Não
14. Com que frequência são realizadas fiscalizações nessa Secretaria?
() Mensal () trimestral () semestral () Anual
() Quando requisitado () Nunca
15. O planejamento das atividades, objetivos e metas da secretaria são comunicados ao Controle Interno?
() Sim () Não

ANEXO A

LEI MUNICIPAL Nº 028/06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, Nº 38 - Centro - Piatã - Bahia CEP. 46765-970
CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116

**LEI MUNICIPAL Nº 028/2006.**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO
59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/
2000, CRIA A COORDENADORIA DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
DE PIATÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Piatã, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tornará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, Nº 38 - Centro - Piatã - Bahia CEP. 46765-970
CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivos (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA CORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º - Fica criada a CORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO do Município de Piatã - CCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de secretaria, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ
 Praça Izidro Viana, N° 38 - Centro - Piata - Bahia CEP. 46765-970
 CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Artigo 6º - A CORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO - CCI - será chefiado por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da CCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
 Praça Izidro Viana, N° 38 - Centro - Piatã - Bahia CEP. 46765-970
 CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



Artigo 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município de Piatã, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 9º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CCI imediatamente após a conclusão/publicação as seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 10 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo de Piatã, conforme a esfera em que a ilegalidade seja constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
 Praça Izidro Viana, N° 38 - Centro - Piatã - Bahia CEP. 46765-970
 CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal de Piatã e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal de Piatã para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a CCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 11 - No apoio ao Controle Externo, a CCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Artigo 12 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dão ciência, de imediato, à CCI e ao Prefeito Municipal de Piatã para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção ou auditoria qualquer irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ
 Praça Izidro Viana, N° 38 - Centro - Piata - Bahia - CEP. 46765-970
 CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 13 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Senhor Prefeito.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 14 - A Lei Municipal nº 11 de 20 de agosto de 2001, já procedeu e instituiu a Função de Confiança de Coordenador do Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na CCI;

§ 2º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área das Ciências Contábeis ou nível Técnico em Contabilidade;

II - detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria de Controle Interno;

III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III - realizem atividade político-partidária;

IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ
 Praça Izidro Viana, N° 38 - Centro - Piaçã - Bahia CEP. 46765-970
 CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



§ 4º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impuser a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Coordenadoria Central de Controle Interno.

§ 5º. Em caso de a Coordenadoria de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Técnico Profissional em Contabilidade e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 6º. Em caso de a Coordenadoria de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis ou Técnico Profissional em Contabilidade e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 15 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Coordenadoria de Controle interno e dos servidores que integrarem a Coordenadoria:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor lotado na CCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ
 Praça Izidro Viana, N° 38 - Centro - Piata - Bahia CEP. 46765-970
 CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



Artigo 16 - Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da CCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 17 - O Coordenador da CCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 19 - Os servidores da Coordenadoria de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I** - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II** - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III**- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano até o final de 2009.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de Agosto de 2006.

ALENCAR JULIÃO DIAS FILHO
 Prefeito Municipal

Miguel Ângelo Macedo Xavier
 Sec. de Administração

ANEXO A
LEI MUNICIPAL Nº 028/06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 38 – CENTRO – CEP: 46765-000
PIATÃ – BA
CNPJ: 13.675.681/0001-30 – FONE/FAX – (77) 3479-2130

LEI Nº 11, de 20 de Agosto de 2001.

"Dispõe sobre a Organização e
Estrutura Administrativa do
Município de Piatã, fixa princípios e
diretrizes de gestão e dá outras
providências."

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Piatã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. - A Administração Pública do Município de PIATÃ pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, interesse público, prioridade às atividades-fim, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2º. - O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado imediatamente pelas Secretarias e demais órgãos criados por esta Lei.

Parágrafo Único - As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos.

Art. 3º. - Para revitalizar o serviço público, desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I - Democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sócias, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos, tais como consultas e audiências públicas;

II - Capacitar e valorizar o servidor público

III - Melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

IV - Melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos Municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

V - estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VI - Estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 38 – CENTRO – CEP: 46765-000
PIATÃ – BA
CNPJ: 13.675.681/0001-30 – FONE/FAX – (77) 3479-2130

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 13º. - O Gabinete do Prefeito Municipal terá a seguinte estrutura:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretária do Gabinete do Prefeito;
- III - Coordenador de Controle Interno.

Art. 14º. - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria de Finanças e Contabilidade;
- II - Tesoureiro;
- III - Diretor Recursos Humanos;
- IV - Chefia de Almoxarifado;
- V - Administrador Distrital.

Art. 15º. - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, terão a seguinte estrutura:

- I - Diretor Administrativo;
- II - Diretor Pedagógico;
- III - Supervisor Pedagógico;
- IV - Diretor de Unidade de Ensino;
- V - Secretário Escolar;
- VI - Supervisor da Merenda Escolar.

Art. 16 - Fica mantida a atual estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº. 02/97.

Parágrafo Único - Fica criada a Estrutura Administrativa do Hospital Municipal de Piatã na forma que se segue:

- I - Diretor Técnico - Nível Superior na Área de Saúde.
- II - Diretor Administrativo e de Recursos Humanos
- III - Chefia de Enfermagem - Enfermeiro (a) Nível Superior.
- IV - Encarregado de Centro Cirúrgico
- V - Encarregado de Copa e Cozinha
- VI - Encarregado de Limpeza
- VII - Encarregado de Farmácia e Almoxarifado

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria de Programa Social II - Diretoria de Creche
- III - Chefia de projetos e Programas
- IV - Encarregado de Serviço

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Agricultura e Meio Ambiente, terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria de Expansão Econômica e Agricultura;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 38 – CENTRO – CEP: 46765-000
PIATÃ – BA
CNPJ: 13.675.681/0001-30 – FONE/FAX – (77) 3479-2130

II - Diretoria de Meio Ambiente e Turismo

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços terá a seguinte estrutura:

- I - Encarregado de Limpeza Pública
- II - Chefe da Garagem Municipal
- III - Fiscal de Obras e Serviços
- IV - Encarregado de Serviços

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

Art. 20 - Criam-se no âmbito da Administração Municipal os cargos de provimento temporário de acordo com a estrutura fixada para cada secretaria e órgão criado por esta Lei e constante nos anexos.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão serão preferencialmente ocupados por servidores de carreira.

Art. 21 - Extinguem-se todos os órgãos e cargos criados por outras leis.

Art. 22 - Abri-se crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para implantação da nova estrutura administrativa, informatização, treinamento de recursos humanos e implantação do sistema de controle interno.

Art. 23 - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho Pró-Turismo, que deverá em 60 (sessenta) dias apresentar um relatório ao Prefeito Municipal, propondo diretrizes para desenvolvimento do turismo e preservação do meio ambiente.

Art. 24 - Através de Decreto o Prefeito Municipal, disporá sobre a substituição dos Secretários, Diretores em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2001.



JAIME DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL